



PREFEITURA
MUNICIPAL DE

MATÕES DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÕES DO NORTE/MA
CNPJ Nº 01.612.831/0001-87
AV. DR. ANTÔNIO SAMPAIO, 100 - CENTRO, CEP: 65.468-000
SETOR DE PROTOCOLO

MATÕES DO NORTE / MA	
PROC. 0508001 / 2024	W
FLS. 01	
RUB.	

TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO

Em **05 de agosto de 2024**, procedeu-se a abertura do processo administrativo nº **0508001/2024**, tendo como objeto a Realização de Show artístico de nível nacional da atração musical **Nuzio Medeiros**, consagrado pela opinião pública e pela crítica especializada, com o objetivo de compor a programação artística da tradicional festa do aniversário da cidade de Matões do Norte/MA. Com este fim e para constar, eu, **Bruna Sousa Silva**, lavrei o presente termo que vai por mim assinado.

Matões do Norte - MA, 05 de agosto de 2024.

Bruna Sousa Silva

Bruna Sousa Silva
Setor de Protocolo



PREFEITURA
MUNICIPAL DE

MATÕES DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÕES DO NORTE/MA
CNPJ Nº 01.612.831/0001-87
AV. DR. ANTÔNIO SAMPAIO - CENTRO, CEP: 65.468-000
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

MATÕES DO NORTE / MA
PROC. <u>0508001/2024</u>
FLS. <u>02</u>
RUB. <u>8</u>

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA - DFD nº 0508001/2024

Pelo presente instrumento, encaminha-se ao Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, Sr. Domingos Araújo Casa Nova, Documento de Formalização da Demanda – DFD para análise de conveniência e oportunidade quanto a autorização e classificação da necessidade da contratação e demais providências cabíveis.

SETOR REQUISITANTE (Unidade/Setor/Departamento):	
Coordenação de Cultura, Esporte e Lazer	
Responsável pela formalização da demanda:	
Ronielson de Sousa Portela	
E-mail Institucional:	
educacao@matoesdonorte.ma.gov.br	

1. Descrição

- 1.1. Realização de Show artístico de nível nacional da atração musical **Nuzio Medeiros**, consagrado pela opinião pública e pela crítica especializada, com o objetivo de compor a programação artística da tradicional festa do aniversário da cidade de Matões do Norte/MA.

2. Justificativa

2.1. Identificação da demanda

2.1.1. O presente documento manifesta a necessidade da Realização de Show artístico de nível nacional da atração musical **Nuzio Medeiros**, consagrado pela opinião pública e pela crítica especializada, com o objetivo de compor a programação artística da tradicional festa do aniversário da cidade de Matões do Norte/MA.

2.2. Justificativa da necessidade da contratação

2.2.1. O aniversário de Matões do Norte é uma data de grande relevância para a comunidade, celebrando a história e o desenvolvimento da cidade, promovendo o bem-estar social e cultural, contribuindo para a valorização das raízes do povo de nosso município e região, objetivando a tradicional festa. Fazendo necessária a presente contratação do show com **Nuzio Medeiros**, um artista renomado, não só elevará o perfil da festa, mas também atrairá visitantes de outras regiões, ampliando a visibilidade e o impacto do evento. A realização do show é uma estratégia eficaz para garantir o sucesso da festa, atrairá um público diversificado e promoverá a cidade de maneira positiva, assegurando o retorno social e econômico ao município, através do fomento indireto ao comércio local, o investimento na contratação de **Nuzio Medeiros** representa uma oportunidade valiosa para elevar o perfil da festa e oferecer uma experiência excepcional para todos os participantes.

2.3. Resultados almejados



PREFEITURA
MUNICIPAL DE

MATÕES DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÕES DO NORTE/MA
CNPJ Nº 01.612.831/0001-87
AV. DR. ANTÔNIO SAMPAIO - CENTRO, CEP: 65.468-000
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

INDICAÇÃO DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO PARA
ELABORAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

MATÕES DO NORTE / MA	
PROC.	0508001 / 2024
FLS.	04
RUB.	

Por meio do DFD nº 0508001/2024 da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, atesta a necessidade da Realização de Show artístico de nível nacional da atração musical **Nuzio Medeiros**, consagrado pela opinião pública e pela crítica especializada, com o objetivo de compor a programação artística da tradicional festa do aniversário da cidade de Matões do Norte/MA, fundamentando-se no Art. 54, § 1º da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021.

No intuito de que seja apresentado estudo técnico preliminar e realizada a análise de riscos, se for o caso, DESIGNO os seguintes agentes públicos para compor Equipe de Planejamento da Contratação (EPC), que serão coordenados pelo primeiro:

- I. Ronielson de Sousa Portela - (Coordenador de Juventude, Cultura, Esporte e Lazer), Integrante Requisitante:
- II. Luís Henrique Lica dos Santos – (Assistente Administrativo), Integrante Técnico.

Encaminhem-se os autos ao coordenador da EPC para providências necessárias e comunica-se os integrantes, nos termos do Decreto Municipal nº 071/2023.

Matões do Norte – MA, 06 de agosto de 2024.

Atenciosamente,

Domingos Araújo Casa Nova
Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer



PREFEITURA
MUNICIPAL DE

MATÕES DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÕES DO NORTE/MA
CNPJ Nº 01.612.831/0001-87
AV. DR. ANTÔNIO SAMPAIO - CENTRO, CEP: 65.468-000
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

MATÕES DO NORTE / MA	
PROC.	0506001 1202 W
FLS.	05
RUB.	

O presente estudo técnico preliminar tem por objetivo investigar as diretrizes e assegurar a viabilidade da contratação e embasar o Termo de Referência, bem como tratar sobre os estudos iniciais realizados para a Dispensa de Licitação.

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. A presente contratação tem por objeto a Realização de Show artístico de nível nacional da atração musical **Nuzio Medeiros**, consagrado pela opinião pública e pela crítica especializada, com o objetivo de compor a programação artística da tradicional festa do aniversário da cidade de Matões do Norte/MA.

2. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 Identificação da demanda

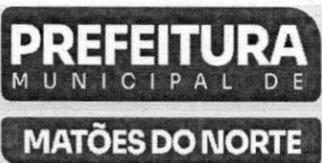
2.2.1. Manifesta a necessidade da Realização de Show artístico de nível nacional da atração musical **Nuzio Medeiros**, consagrado pela opinião pública e pela crítica especializada, com o objetivo de compor a programação artística da tradicional festa do aniversário da cidade de Matões do Norte/MA.

3. Justificativa da necessidade da contratação

3.1 O aniversário de Matões do Norte é uma data de grande relevância para a comunidade, celebrando a história e o desenvolvimento da cidade, promovendo o bem-estar social e cultural, contribuindo para a valorização das raízes do povo de nosso município e região, objetivando a tradicional festa. Fazendo necessária a presente contratação do show com **Nuzio Medeiros**, um artista renomado, não só elevará o perfil da festa, mas também atrairá visitantes de outras regiões, ampliando a visibilidade e o impacto do evento. A realização do show é uma estratégia eficaz para garantir o sucesso da festa, atrairá um público diversificado e promoverá a cidade de maneira positiva, assegurando o retorno social e econômico ao município, através do fomento indireto ao comércio local, o investimento na contratação de **Nuzio Medeiros** representa uma oportunidade valiosa para elevar o perfil da festa e oferecer uma experiência excepcional para todos os participantes.

3.2 Embora a contratação de uma banda envolva custos, o investimento é justificado pelos seguintes motivos:

- **Retorno sobre o Investimento:** O valor investido em uma banda de qualidade pode ser compensado pelo aumento da participação no evento e pela satisfação geral do público.
- **Valor Agregado:** A presença de uma banda de renome ou bem avaliada agrega valor ao evento, tornando-o mais atrativo e memorável para todos os participantes.



3.3 Justificamos que a necessidade de contratação, do cantor Nuzio Medeiros contribui para a valorização da cultura local e nacional, promovendo um evento que celebra não apenas a história da cidade, mas também a música e a arte. Para garantir que a festividade reflita a importância e o prestígio da data, é crucial oferecer uma programação que capte o entusiasmo e o envolvimento dos residentes e visitantes. Um show musical com um cantor de destaque é uma excelente forma de alcançar esse objetivo

4. Resultados almejados

4.1. Contratação de Nuzio Medeiros não trará prejuízos ao erário público, pois o valor do contrato será compatível com o mercado. Além disso, a contratação do artista contribuirá para a divulgação do Município de Matões do Norte/MA, atraindo turistas e visitantes da região, fomentando a economia do comércio local e a cultura Nortematoense.

5. Contratação e o Planejamento

5.1. O Plano de Contratação Anual (PCA) é uma inovação trazida pela Lei 14.133/2021, a Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (NLLC), e está sendo regulamentada por este órgão e trata – se de um instrumento importantíssimo na construção de uma gestão de excelência, de promoção da transparência e de aprimoramento da governança pública, com o aprimoramento continuado da gestão de aquisições e contratos e, mais importante, para conferir maior realismo à elaboração dos orçamentos.

5.2 Mesmo o município de Matões do Norte, não dispondo atualmente de um Plano Anual de Contratações (PAC) estabelecido, considera-se viável e relevante a Realização de Show artístico de nível nacional da atração musical **Nuzio Medeiros**, consagrado pela opinião pública e pela crítica especializada, com o objetivo de compor a programação artística da tradicional festa do aniversário da cidade de Matões do Norte/MA.

5.3 Ademais, destaca-se que a demanda foi apresentada no DFD nº 0508001/2024 e aprovada por meio do despacho da Autoridade competente.

3. ESTIMATIVA DO QUANTITATIVO

3.1. A demanda dos serviços está na tabela a seguir, onde está demonstrado o item e quantitativos de inscrições no evento.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.
1	Realização de Show artístico de nível nacional da atração musical Nuzio Medeiros , consagrado pela opinião pública e pela crítica especializada, com o objetivo de compor a programação artística da tradicional festa do aniversário da cidade de Matões do Norte/MA	Show	Duração 01:40h



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÕES DO NORTE/MA
CNPJ Nº 01.612.831/0001-87
AV. DR. ANTÔNIO SAMPAIO - CENTRO, CEP: 65.468-000
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E

MATÕES DO NORTE / MA	
PROC.	0508001 1202 4
FLS.	02
RUB.	

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A Contratada deverá cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto. Ademais, a contratação deverá obedecer a Lei nº 14.133/21 – Nova Lei de Licitações.

5. JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA

5.1. Considerando a necessidade exposta ao longo deste ETP, além dos apontamentos já realizados, justificamos que a contratação é necessária para realização em comemoração do Aniversário da cidade.

6. PARCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO

6.1. O objeto do contrato será adquirido em sua totalidade, tão logo seja efetivado o presente processo.

07. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

07.1. Não se faz necessária a realização de contratações correlatas e/ou interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

08. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

08.1. Os serviços a serem adquiridos não trazem possíveis impactos ambientais.

09. RISCOS DA CONTRATAÇÃO

09.1. A contratação não demanda um gerenciamento formal de riscos.

10. RELAÇÃO DE ANEXOS DO ETP

10.1. não há.

Matões do Norte/MA, 07 de agosto de 2024.

Membros integrantes da Equipe de Planejamento da Contratação (EPC):

Encaminhe-se à autoridade competente, que deverá decidir motivadamente sobre a autorização e prosseguimento dos demais atos inerentes a contratação.



PREFEITURA
MUNICIPAL DE

MATÕES DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÕES DO NORTE/MA
CNPJ Nº 01.612.831/0001-87
AV. DR. ANTÔNIO SAMPAIO - CENTRO, CEP: 65.468-000
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E

Ronielson de Sousa Portela
Ronielson de Sousa Portela
Coordenador de Juventude, Cultura, Esporte e Lazer
Integrante Requisitante

MATÕES DO NORTE / MA	
PROC.	0508001 2024
FLS.	08
RUB.	

Luís Henrique Lica dos Santos
Luís Henrique Lica dos Santos
Assistente Administrativo
Integrante Técnico



PREFEITURA
MUNICIPAL DE
MATÕES DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÕES DO NORTE/MA
CNPJ Nº 01.612.831/0001-87
AV. DR. ANTÔNIO SAMPAIO - CENTRO, CEP: 65.468-000
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

MATÕES DO NORTE / MA	
PROC.	0508001 '2024
FLS.	09
RUB.	0

Memorando

Matões do Norte – MA, 08 de agosto de 2024.

Ao Senhor
Raimundo Daniel dos Santos Lima
Chefe do Departamento de Compras

Prezado Senhor,

Considerando a necessidade da Realização de Show artístico de nível nacional da atração musical **Nuzio Medeiros**, consagrado pela opinião pública e pela crítica especializada, com o objetivo de compor a programação artística da tradicional festa do aniversário da cidade de Matões do Norte/MA, solicitamos ao Departamento de compras que seja realizada pesquisa de preços de mercado, visando a proposta mais vantajosa para município

Atenciosamente,

DOMINGOS ARAÚJO CASA NOVA
Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer



PREFEITURA
MUNICIPAL DE
MATÕES DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÕES DO NORTE/MA
CNPJ N° 01.612.831/0001-87
AV. DR. ANTÔNIO SAMPAIO, 100 - CENTRO, CEP: 65.468-000
SETOR DE COMPRAS/SERVIÇOS

DESPACHO

MATÕES DO NORTE / MA	
PROC.	0508001 / 2024
FLS.	10
RUB.	

Ao Senhor
Domingos Araújo Casa Nova
Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

RELATÓRIO DE PESQUISA DE PREÇOS

Em resposta a Vossa solicitação, venho por meio deste informar que realizamos as devidas Pesquisas de Preços praticados no mercado, referente ao objeto constante no **Processo Administrativo nº 0508001/2024 de 05 de agosto de 2024.**

OBJETO: Realização de Show artístico de nível nacional da atração musical Nuzio Medeiros, consagrado pela opinião pública e pela crítica especializada, com o objetivo de compor a programação artística da tradicional festa do aniversário da cidade de Matões do Norte/MA.

O presente relatório é resultado das pesquisas, em cumprimento ao determinado na Lei nº 14.133/21 e demais dispositivos legais, em conformidade com Decreto Municipal Nº 071, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023.

Para tanto, encaminhamos os autos do processo à Secretaria Municipal de Administração e Finanças, para que sejam adotadas as medidas necessárias para continuidade do procedimento em questão.

JUSTIFICATIVA DE PREÇO:

1. Conforme dispõe o Decreto Municipal 071/2023, informamos que foi realizado pesquisas de preços para contratação do objeto em pauta, onde o preço de referência foi formado baseado em preços praticados no mercado.
2. Os valores de referência adotados foi a **média dos preços** obtidos na pesquisa.
3. Os valores obtidos na pesquisa foram avaliados criticamente, no sentido de que seus valores não apresentam grandes variações, não comprometendo a estimativa de preço de referência, representando de forma satisfatória os preços praticados no mercado.

FONTE DE PESQUISA

Em observância **Decreto Municipal 071/2023** que dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação



PREFEITURA
MUNICIPAL DE
MATÕES DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÕES DO NORTE/MA
CNPJ Nº 01.612.831/0001-87
AV. DR. ANTÔNIO SAMPAIO, 100 - CENTRO, CEP: 65.468-000
SETOR DE COMPRAS/SERVIÇOS

MATÕES DO NORTE / MA	
PROC.	0508001/2024
FLS.	11
RUB.	

de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, informamos que priorizamos a ordem dos parâmetros para pesquisa de mercado, conforme legislação vigente.

Foi realizada a pesquisa de preços utilizando os seguintes parâmetros, observado o Decreto Municipal 071/2023:

.....

(X) II - Contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

(X) III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;

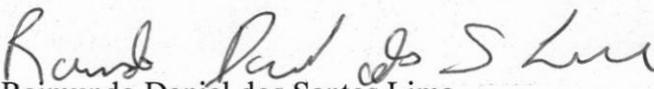
Não foi utilizado os demais parâmetros e fontes, pois priorizamos o Decreto Municipal 071/2023, como fonte de consulta.

A documentação comprobatória que compõem a pesquisa de preços, segue anexa a este relatório com todos os elementos capazes de propiciar a avaliação do custo/benefício, para atender às necessidades do Município de Matões do Norte/MA.

PERÍODO DE REALIZAÇÃO: 08/08/2024.

Certo de que termos atendido sua solicitação, colocamo-nos a sua inteira disposição para posteriores e eventuais esclarecimentos.

Matões do Norte/MA em 09 de agosto de 2024.


Raimundo Daniél dos Santos Lima
Chefe do Setor de Compras/Serviços



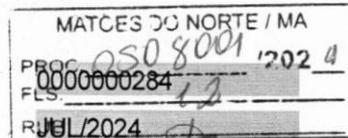
Prefeitura Municipal do Natal
 Secretaria Municipal de Tributação
 Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e
 Nota Natalense

Nº da Nota:

Competência:

Data Prestação Serviço: 26/07/2024

Nº da Nota Substituída:



Data/Hora de Emissão: 31/07/2024 às 15:02:51

Código de Verificação: 419819479

Prestador de Serviços

CPF/CNPJ: 29.175.186/0001-00 Inscrição Municipal: 216.791-0
 Razão Social: AUGE MUSIC PROMOCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA
 Endereço: AV CAMPOS SALES, 901, SALA 1102 , Tirol, 59020-300
 Município: NATAL UF: RN
 Telefone: (49) 9893-6663 E-mail: MFASSESSORIA1@GMAIL.COM

Tomador de Serviços

Nome/Razão Social: SUPER A FORMATURAS E EVENTOS EIRELI
 CPF/CNPJ: 11.919.169/0001-66 Inscrição Municipal:
 Endereço: AVENIDA DEZESSETE DE AGOSTO, POÇO DE PANELA
 Município: RECIFE UF: PE
 Telefone: E-mail:

Serviços

12.07 - SHOWS, BALLET, DANÇAS, DESFILES, BAILES, ÓPERAS, CONCERTOS, RECITAIS, FESTIVAIS E CONGÊNERES.

Item	Descrição	Quant.	Vir. Unitário	Valor Total
1	Apresentação artística da banda NÚZIO MEDEIROS para abrilhantar os festejos realizado no dia 25 de julho de 2024 no município de Recife/PE.	1,0000	150.000,00	150.000,00

DADOS BANCÁRIOS:AUGE MUSIC PROMOÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA
 CNPJ: 29.175.186/0001-00
 Banco do Brasil
 Agência : 2035-4
 Conta : 700810-4
 Pix : augemusicpromo@gmail.com

Valor Total da NFS-e R\$: 150.000,00

Deduções (R\$)	Base Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Outras Retenções (R\$)
***	150.000,00	2,00	3.000,00	
INSS (R\$)	IRPJ (R\$)	CSLL (R\$)	COFINS (R\$)	PIS/PASEP (R\$)

Outras Informações

ISS retido na fonte.
 Local da prestação do serviço: RECIFE/PE.
 Natureza da operação: Tributação fora do município de Natal.
 Empresa enquadrada no PERSE, de acordo com a Lei 14.148/2021, Art. 4º Ficam reduzidas a alíquota 0%, os tributos incidente sobre a receita, art. 2º desta Lei: PIS, COFINS, IRPJ e CSLL.



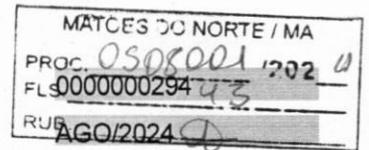
Prefeitura Municipal do Natal
Secretaria Municipal de Tributação
Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e
Nota Natalense

Nº da Nota:

Competência:

Data Prestação Serviço: 08/08/2024

Nº da Nota Substituída:



Data/Hora de Emissão: 08/08/2024 às 11:58:20

Código de Verificação: 140669354

Prestador de Serviços

CPF/CNPJ: 29.175.186/0001-00 Inscrição Municipal: 216.791-0
Razão Social: AUGE MUSIC PROMOÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA
Endereço: AV CAMPOS SALES, 901, SALA 1102, Tirol, 59020-300
Município: NATAL UF: RN
Telefone: (49) 9893-6663 E-mail: MFASSESSORIA1@GMAIL.COM

Tomador de Serviços

Nome/Razão Social: SUPER A FORMATURAS E EVENTOS EIRELI
CPF/CNPJ: 11.919.169/0001-66 Inscrição Municipal:
Endereço: AVENIDA DEZESSETE DE AGOSTO, POÇO DE PANELA
Município: RECIFE UF: PE
Telefone: E-mail:

Serviços

12.07 - SHOWS, BALLET, DANÇAS, DESFILES, BAILES, ÓPERAS, CONCERTOS, RECITAIS, FESTIVAIS E CONGÊNERES.

Item	Descrição	Quant.	Vir. Unitário	Valor Total
1	Apresentação artística da banda NÚZIO MEDEIROS para abrilhantar os festejos realizado no dia 28 de agosto de 2024 no município de Recife/PE.	1,0000	155.000,00	155.000,00

DADOS BANCÁRIOS
AUGE MUSIC PROMOÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA
CNPJ: 29.175.186/0001-00
Banco do Brasil
Agência : 2035-4
Conta : 700810-4
Pix : augemusicpromo@gmail.com

Valor Total da NFS-e R\$: 155.000,00

Deduções (R\$)	Base Cálculo (R\$)	Aliquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Outras Retenções (R\$)
	155.000,00	2,00	3.100,00	
INSS (R\$)	IRPJ (R\$)	CSLL (R\$)	COFINS (R\$)	PIS/PASEP (R\$)

Outras Informações

ISS retido na fonte.
Local da prestação do serviço: RECIFE/PE.
Natureza da operação: Tributação fora do município de Natal.
Empresa enquadrada no PERSE, de acordo com a Lei 14.148/2021, Art. 4º Ficam reduzidas a alíquota 0%, os tributos incidente sobre a receita, art. 2º desta Lei: PIS, COFINS, IRPJ e CSLL..

Ofício nº 061/2024

MATÕES DO NORTE / MA	
PROC.	0.508.001.202.4
FLS.	14
RUB.	1

Matões do Norte/MA, 12 de agosto de 2024.

À empresa,
AUGE MUSIC PROMOCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA
Avenida Campos Sales, Nº 901, Sala 1102, Na, Natal – RN – CEP: 59.020-300
CNPJ nº 29.175.175/0001-00

Assunto: PROPOSTA DE PREÇOS E DOCUMENTOS PARA CONTRATAÇÃO DE SHOW

Prezado(s),

A Coordenação de Cultura, Esporte e Lazer/MA, o indicou para Realização de Show artístico de nível nacional da atração musical **Nuzio Medeiros**, consagrado pela opinião pública e pela crítica especializada, com o objetivo de compor a programação artística da tradicional festa do aniversário da cidade de Matões do Norte/ma.

Diante do exposto, solicitamos a apresentação de proposta de preços para contratação pretendida, apontando o valor total para um show de duração de 01h40min (uma hora e quarenta minutos), a ser realizado no dia 09 de novembro de 2024.

Lista de Documentos:

- Proposta de Preços;
- Cópia dos atos constitutivos;
- Prova de regularidade fiscal (certidão negativa ou positiva com efeitos negativos de débitos e da dívida ativa) com os governos Federal, Estadual e Municipal.
- Certificado de Regularidade do FGTS;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- Comprovação de exclusividade;



PREFEITURA
MUNICIPAL DE

MATÕES DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÕES DO NORTE/MA
CNPJ Nº 01.612.831/0001-87
AV. DR. ANTÔNIO SAMPAIO - CENTRO, CEP: 65.468-000
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

Colocamo-nos a sua disposição para eventuais esclarecimentos.

MATÕES DO NORTE / MA	
PROC.	0508001 202 W
FLS.	15
RUB.	

Atenciosamente,

Domingos Araújo Casa Nova
Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

NÚZIO

MATÕES DO NORTE / MA
PROC. <u>0508001/2024</u>
FLS. <u>76</u>
RUB. <u>1</u>

À Prefeitura município de Matões Norte- Ma

A empresa AUGE MUSIC PROMOCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ: 29.175.186/0001-00, com sede na Avenida Campos Sales, número 901, sala 1102 – Natal – RN, CEP: 59.020-300. Por meio desta, vem apresentar a seguinte proposta para apresentação artística do cantor NUZIO MEDEIROS no município de Matões do Norte -Ma.

DATA DO SHOW	ATRAÇÃO	HORÁRIO DO SHOW	DURAÇÃO DO SHOW	VALOR DO CACHÊ
09.11.2024	NUZIO MEDEIROS	A definir	01H40	130.000,00
TOTAL: R\$130.000,00 (cento e trinta mil reais)				
DESCRIÇÃO DA DESPESA				
DESPESAS COM ARTISTA E MÚSICOS:		R\$	65.000,00	
DESPESAS ADMINISTRATIVAS:		R\$	10.000,00	
TRANSLADO:		R\$	30.000,00	
PRODUÇÃO:		R\$	25.000,00	

**Validade desta proposta de preço: 60 dias a partir da data de envio.*

Natal – RN, 12 de Agosto de 2024.

AUGE MUSIC PROMOCOES
E EMPREENDIMENTOS
LTDA:29175186000100

Assinado de forma digital por AUGE
MUSIC PROMOCOES E
EMPREENDIMENTOS
LTDA:29175186000100
Dados: 2024.08.12 16:24:23 -03'00'

AUGE MUSIC PROMOCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA
CNPJ 29.175.186/0001-00





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

MATÕES DO NORTE / MA	
PROC.	0508001 / 202 W
FLS.	12
RUB.	1

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: AUGE MUSIC PROMOCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA
CNPJ: 29.175.186/0001-00

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. não constam pendências relativas aos débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB); e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 12:05:28 do dia 19/03/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 15/09/2024.

Código de controle da certidão: **468F.8D6E.5C42.9587**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Secretaria de Estado da Tributação
Procuradoria Geral do Estado

MATÕES DO NORTE / MA	
PROC.	0508001 1202 4
FLS.	18
RUB.	

CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA Nº 8890014
DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS ESTADUAIS E À DÍVIDA ATIVA DO ESTADO

Contribuinte: **AUGE MUSIC PROMOCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA**
CNPJ: **29.175.186/0001-00** Inscrição Estadual: **20.483.836-3**

Certificamos que, até a presente data, não constam pendências em nome do sujeito passivo acima especificado, referente a tributos estaduais ou débitos inscritos na Dívida Ativa Estadual, ressalvada à Fazenda Pública o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da Secretaria de Estado de Tributação e da Procuradoria Geral do Estado, não abrangendo as taxas e contribuições devidas aos demais órgãos do Estado, exceto se inscritas na Dívida Ativa.

ASPECTOS DE VALIDADE

A autenticidade desta certidão deverá ser verificada na Internet, no endereço <https://uvt.set.rn.gov.br/#/services/autenticidade/certidao-conjunta>.

Certidão emitida com base na Resolução Interadministrativa Nº 001, de 09/02/2012 - PGE/SET.

Emitida em **22/07/2024** às **18:56:29** <Horário de Natal/RN>.

Endereço IP: **179.190.250.74**.

Validade até **20/08/2024**.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Prefeitura Municipal do Natal
SEMUT - Secretaria Municipal de Tributação

MATÕES DO NORTE / MA	
PROC.	0508001 1202 II
FLS.	19
RUB.	0

Certidão Positiva com efeito de Negativa de Débitos para com a Fazenda Municipal

Nº da Certidão: 3613640	Código de Validação: 946183500058	Observação: A validade desta certidão deve ser verificada utilizando o código ao lado, pela internet, no endereço www.natal.rn.gov.br/semut
-----------------------------------	---	--

Contribuinte:

CPF/CNPJ: 29.175.186/0001-00	Nome/Razão Social: AUGE MUSIC PROMOCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA
Situação Cadastral:	EMPRESA COM INSCRIÇÃO MOBILIÁRIA ATIVA NO MUNICÍPIO

Inscrições Mobiliárias Ativas:
216.791-0 - 29.175.186/0001-00

Certificamos que, até a presente data, **CONSTA EM NOSSOS ARQUIVOS CRÉDITO TRIBUTÁRIO OU NÃO TRIBUTÁRIO NÃO VENCIDO, OU CRÉDITO NÃO TRIBUTÁRIO VENCIDO NÃO INSCRITO EM DÍVIDA ATIVA OU CRÉDITO GARANTIDO POR PENHORA OU CRÉDITO COM EXIGIBILIDADE SUSPensa, PARA COM A FAZENDA MUNICIPAL**, nos termos do art. 151, VI da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), alterado pela lei Complementar nº 104 de 10 de janeiro de 2001.

A presente Certidão foi expedida nos termos do artigo 5º da lei Complementar nº 168 de 13/09/2017, combinada com os arts. 205 e 206 da Lei nº 5.172 de 24 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional) e Portaria nº 004/2018-GS/SEMUT.

Validade:
Esta certidão é válida por 30 dias a contar da data de sua expedição

Local e Data de Expedição:
Natal (RN), 12 de agosto de 2024

Emitida pela sessão: 515435901 através do IP: 170.80.159.204

Natal (RN), 12 de agosto de 2024 às 10:59:17

Página 1 de 1

MATÕES DO NORTE / MA	
PROC.	0508001 / 2024
FLS.	20
RUB.	4

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 29.175.186/0001-00
Razão Social: X4 MUSIC PROMOCOES LTDA ME
Endereço: R AGUINALDO GURGEL JUNIOR 2070 CASA / CANDELARIA / NATAL / RN / 59066-030

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 12/07/2024 a 10/08/2024

Certificação Número: 2024071220414973012356

Informação obtida em 22/07/2024 18:59:26

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: AUGE MUSIC PROMOCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 29.175.186/0001-00

Certidão n°: 31462502/2024

Expedição: 06/05/2024, às 16:59:49

Validade: 02/11/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **AUGE MUSIC PROMOCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° 29.175.186/0001-00, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Data Emissão
22/07/2024

CERTIDÃO ESTADUAL

MATCES DO NORTE / MA	
PROC.	0508001 2024
FLS.	22
RUB.	

Falência e/ou Recuperação Judicial e Extrajudicial

CERTIDÃO 5144716/2024

FOLHA 1/1

Certifico que, pesquisando os registros de distribuições de feitos do Estado do Rio Grande do Norte, no período de 20 anos, verifiquei **NADA CONSTAR** em nome de:

Nome: AUGE MUSIC PROMOCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA
CPF/CNPJ: 29.175.186/0001-00
Endereço: Avenida Campos Sales, Tirol, Natal/RN, 59020-300

Na hipótese de haver processos com Segredo de Justiça e Sigilo Externo, não serão informados nessa Certidão.

CERTIFICO, outrossim, que os dados pessoais, constantes nesta certidão, foram informados pelo solicitante, devendo sua titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário.

Esta certidão abrange a 1ª Instância da Justiça Estadual do RN.

O TJRN CERTIFICA AINDA, que a pesquisa dos registros de distribuições de feitos cíveis, envolvendo as Ações de Falência e Recuperação Judicial e Extrajudicial, inclui também os procedimentos do Decreto Lei n. 7.661, de 21 de junho de 1945.

CERTIFICA finalmente, que esta certidão, pode ter sua autenticidade confirmada no endereço eletrônico www.tjrn.jus.br, no campo Consultas / Emissão e autenticação de certidão, informando-se o seu número, por um prazo máximo de 30 (trinta) dias de validade.

Esta certidão está sendo emitida com base na busca processual realizada na base de dados unificada do GPS-JUS, em 22/07/2024 18:52. Esta é uma base consolidada do TJRN que contempla os seguintes sistemas: PJE (1º e 2º Grau), SAJ (1º e 2º Grau) e SEEU.

Esta certidão terá validade de 30 dias corridos, contados a partir da data de expedição do documento.

Código autenticador: 7fc3323b582a0c1e44c735f85d06c281

A autenticidade dessas informações pode ser verificada por meio do endereço eletrônico: <https://apps.tjrn.jus.br/certidoes/f/public/index.xhtml>

Estado do Rio Grande do Norte, 22 de Julho de 2024 às 18:52

MATÕES DO NORTE / MA
PROC. 05080011202 W
FLS. 23
RUB. 8



CONTRATO DE REPRESENTAÇÃO ARTÍSTICA E GESTÃO DE CARREIRA

Pelo presente instrumento particular de representação artística, impresso em duas vias, e devidamente assinado, as partes abaixo indicadas, tem entre si, justo e contratado, o que mutuamente aceitam as cláusulas abaixo estipuladas.

DAS PARTES

CONTRATANTE, FRANCISCO NÚZIO DE MEDEIROS NETO, brasileiro, solteiro, músico, pessoa física, inscrita no CPF/MF sob o nº 017.065.584-90, com endereço na Rua João da Escossia, nº 1721, CS 06, Nova Betânia, Mossoró/RN, CEP: 59.607-330;

CONTRATADA, AUGE MUSIC PROMOÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 29.175.186/0001-00, com sede na Avenida Campos Sales, nº 901, Edifício Manhattan Business, sala 1102, Tirol, Natal/RN, CEP 59.020-300, neste ato representada por LEONARDO MARTINS DE MEDEIROS, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade de nº 001.497.550 SSP/RN e inscrito no CPF sob o nº 007.504.724-13, residente e domiciliado na cidade de Natal/RN;

CONSIDERANDO que a **CONTRATANTE** é a pessoa física responsável pela produção musical da "Banda Nuzio Medeiros", na qual a **ANUENTE** atua como vocalista;

CONSIDERANDO que a **CONTRATADA** contempla no seu objeto social as atividades de intermediação e agenciamento de serviços e outras relacionadas à produção musical e sonorização;

CONTRATO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E OUTRAS AVENÇAS QUE FIRMAM, ENTRE SI, FRANCISCO NUZIO DE MEDEIROS NETO E AUGE MUSIC PROMOÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.

MATÕES DO NORTE / MA	
PROC.	0908001 / 2024
FLS.	04
RUB.	0



As partes têm, entre si, justo e acertado o presente **CONTRATO DE REPRESENTAÇÃO ARTÍSTICA E GESTÃO DE CARREIRA**, que se regerá pelas cláusulas e disposições a seguir avençadas as quais se comprometem a observar e cumprir em seu interior teor, ficando assim, a CONTRATADA por força do presente termo, nomeada como representante artístico, para atuar em todo território nacional e internacional dos interesses do contratante.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO – O presente contrato tem por objeto a prestação, pela **CONTRATADA**, dos seguintes serviços:

- a) Representação, empresariamento artístico e agenciamento na comercialização dos shows da **"Banda Nuzio Medeiros"** e da imagem, som e voz da **ANUENTE** para eventos de qualquer natureza e, ainda, credenciamento de personagens e marcas a ela relacionadas em contratos de licenciamento de produtos;
- b) Facultar, mediante solicitação e aceitação formais, a organização contábil e financeira da **CONTRATANTE** correlacionada aos serviços objeto deste contrato, com exceção do pagamento de funcionários, músicos e prestadores de serviço da **CONTRATANTE** que sempre será única e exclusivamente de sua responsabilidade, tendo em vista que não haverá qualquer relação entre estes e a **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO ÚNICO. A solicitação de que trata a alínea "b" deverá ser feita por escrito e somente terá efeito se aceita, também de maneira formal, pelo sócio **LEONARDO MARTINS DE MEDEIROS**.

CONTRATO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E OUTRAS AVENÇAS QUE FIRMAM, ENTRE SI, FRANCISCO NUZIO DE MEDEIROS NETO E AUGE MUSIC PROMOÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.

MATCES DO NORTE / MA	
PROC.	0508001/2024
FLS.	23
RUB.	



CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE – Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) Fornecer à **CONTRATADA** todas as informações necessárias à realização dos serviços, devendo, para tanto, esclarecer e especificar os detalhes necessários à sua perfeita consecução;
- b) Apresentar à **CONTRATADA**, quando solicitado, todos os documentos necessários ao bom e fiel cumprimento do presente contrato; e.
- c) Pagar todos os impostos gerados sobre a emissão de notas fiscais emitidas em seu nome ou em nome da **ANUENTE**.
- d) A **CONTRATANTE** não poderá durante toda a vigência deste contrato, nomear outro representante para o agenciamento de propostas de vendas de serviços ou produtos de sua atividade comercial.
- e) A **CONTRATANTE** deverá efetuar o pagamento de comissões devidas pelos negócios realizados decorrentes de qualquer atuação da contratada.
- f) A **CONTRATANTE** assume total responsabilidade pelos custos dos exercícios dos shows e eventos formentados em razão do presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA – Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Realizar todos os atos relacionados aos serviços descritos na cláusula primeira do presente instrumento, em todo o território nacional;
- b) Prestar contas à **CONTRATANTE** de todos os atos relacionados aos serviços objeto deste contrato.



CLÁUSULA QUARTA – AUTORIZAÇÃO PARA UTILIZAÇÃO DE IMAGEM – A CONTRATANTE E A ANUENTE autorizam a utilização da imagem desta última pela CONTRATADA naquilo que estiver associado à exploração econômica de sua atividade artístico-musical em material de fotos e documentos destinados à divulgação, ao público em geral e em todo o território nacional ou internacional, assim como autoriza a divulgação das apresentações artísticas em *outdoor*, *busdoor*, folhetos, folders, cartazes ou em quaisquer outros meios publicitários, sejam eletrônicos, televisivos, radiodifusores ou impressos, não lhe sendo devida, por isso, indenização.

CLÁUSULA QUINTA – MANDATO – Para o bom e fiel cumprimento do estipulado no presente contrato de prestação de serviços, a CONTRATANTE e a ANUENTE nomeiam e constituem a CONTRATADA, acima qualificada, como sua bastante procuradora, pelo tempo que vigora este instrumento, outorgando-lhe todos os poderes necessários para o fim de celebrar contratos relativos ao objeto do presente instrumento, receber e dar quitação que entenderem recomendáveis e, ainda, substabelecer, no todo ou em parte, com reserva de poderes, os direitos relativos a esse contrato, bem como os poderes aqui conferidos.

CLÁUSULA SEXTA – CONTRAPRESTAÇÃO – Pelos serviços decorrentes do presente contrato previstos na CLÁUSULA PRIMEIRA, alínea "a", a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor equivalente ao percentual de 20% (vinte por cento) do valor bruto recebido por cada contrato firmado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Pela divulgação da CONTRATANTE e da ANUENTE e de seus respectivos conteúdos, em mídia digital e plataformas de streaming, tais como *Youtube*, *Facebook*, *Spotify*, *Amazon Music*, *Apple Music*, *Tidal*, *Xbox*, *Deezer*, *Itunes Store* dentre outros, a CONTRATADA arcará com 20% (vinte por cento) dos custos de produção e receberá o pagamento no percentual de 20% (vinte por cento) do retorno financeiro líquido alcançado nas mídias e plataformas.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Qualquer ato da CONTRATANTE que impeça o recebimento, pela CONTRATADA, das quantias acertadas, ensejará o pagamento de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor devido, sem prejuízo de autorizar a rescisão do presente contrato e a consequente execução dos valores devidos

CONTRATO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E OUTRAS AVENÇAS QUE FIRMAM, ENTRE SI, FRANCISCO NUZIO DE MEDEIROS NETO E AUGÉ MUSIC PROMOÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.

MATÕES DO NORTE / MA	
PROC.	0506001 1202 W
FLS.	27
RUB.	0



CLÁUSULA SÉTIMA – EXCLUSIVIDADE DA CONTRATADA – O presente contrato confere à **CONTRATADA** exclusividade quanto ao objeto deste contrato, descrito na **CLÁUSULA PRIMEIRA**, em território nacional ou internacional.

PARÁGRAFO ÚNICO. Na hipótese de descumprimento da cláusula de exclusividade, a **CONTRATANTE** se sujeitará, por cada ato de infração à cláusula, ao pagamento de uma multa de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), a ser revertida em prol da **CONTRATADA**, sem prejuízo da incidência de outras penalidades, aplicando-se, se for o caso, a rescisão por inadimplemento contratual e indenização por perdas e danos.

CLÁUSULA OITAVA – VIGÊNCIA – O presente contrato vincula os seus signatários pelo prazo de 05 (cinco) anos, a começar da data de sua assinatura, podendo o referido prazo ser prorrogado de comum acordo entre as partes contratantes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Fica assegurado o direito de preferência da **CONTRATADA** na renovação do contrato, a ser exercido com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência do término do prazo, devendo a renúncia deste, se for o caso, ser realizada por escrito.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Caso haja prorrogação deste instrumento, deverá constar em seu termo aditivo percentual de remuneração a vigor durante o novo período.

CLÁUSULA NONA – RESCISÃO – Será assegurada às partes, a qualquer tempo, e de comum acordo, a rescisão do contrato antes de findo o prazo previsto na **CLÁUSULA OITAVA**, desde que observado aviso prévio de 60 dias e precedida do regular acerto de contas.

PARÁGRAFO ÚNICO. A rescisão do presente instrumento, independente da forma, não extinguirá os direitos e obrigações decorrentes de sua celebração e surgidos no curso de sua vigência.

CONTRATO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E OUTRAS AVENÇAS QUE FIRMAM, ENTRE SI, FRANCISCO NUZIO DE MEDEIROS NETO E AUGÉ MUSIC PROMOÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.

MATCES DO NORTE / MA	
PROC.	0508001 1202 JJ
FLS.	28
RUB.	CA



CLÁUSULA DÉCIMA – CONDIÇÕES GERAIS:

10.1 – Qualquer serviço adicional acordado entre as partes será objeto de termo aditivo ao instrumento original.

10.2 – Não valerá como precedente, novação ou renúncia dos direitos assegurados às partes pela lei e pelo presente contrato qualquer tolerância quando a eventuais descumprimentos ou infração relativas às condições aqui pactuadas.

10.3 – Este contrato não estabelece entre as partes qualquer vínculo de natureza trabalhista, previdenciária, fundiária e tributária.

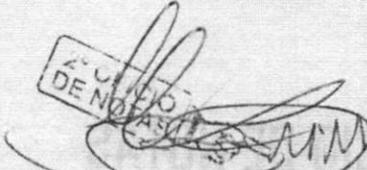
10.4 – A responsabilidade pelas obrigações trabalhistas e previdenciárias de todo o pessoal que será utilizado nos serviços contratados previstos na CLÁUSULA PRIMEIRA, alíneas “a” e “b”, serão de única e exclusiva responsabilidade da **CONTRATANTE**, não havendo qualquer responsabilidade da **CONTRATADA**, especialmente quanto aos funcionários, músicos e prestadores de serviço da “Banda Nuzio Medeiros”.

10.05 – As cláusulas aqui estabelecidas vinculam as partes contratantes em todos os seus termos, itens e condições, devendo ser interpretada segundo a boa-fé.

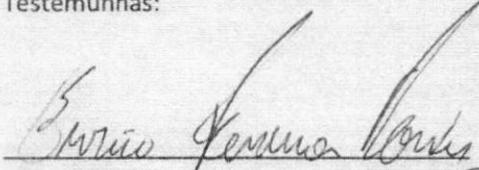
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO – As partes elegem o foro da Comarca de Natal/RN para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento, renunciando a qualquer outro por mais especial que se revele.

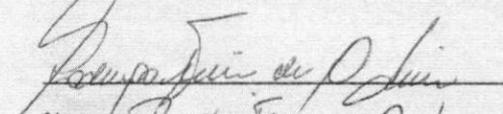
Natal, 13 de abril de 2023.


FRANCISCO NÚZIO DE MEDEIROS NETO
CPF – 017.065.584-90
Contratante


AUGE MUSIC PROMOÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA
CNPJ – 29.175.186/0001-00
Contratada

Testemunhas:


Nome: CLORIS MARIA DE ANDRADE
RG: 1681363
CPF: 991.246.694-40


Nome: ROBERTO FREDERICO LIMA
RG: 1-701.724
CPF: 052.659.634-13



CONTRATO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E OUTRAS AVENÇAS QUE FIRMAM, ENTRE SI, FRANCISCO NUZIO DE MEDEIROS NETO E AUGE MUSIC PROMOÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.

NATAL CARTÓRIO 2º OFÍCIO DE NOTAS

MATCES DO NORTE / MA
PROC. 0508001 '2024
FLS. 30
RUB. 4

ICP Brasil



O Brasil na era
da certificação digital



REGISTRO ELETRÔNICO: Certifico que foi apresentado este documento, com 7 página(s), protocolizado em 18/04/2023 sob número 25134 e registrado no "Livro B" de Títulos e Documentos sob o número 230969 em 24/04/2023 neste NATAL CARTÓRIO 2º OFÍCIO DE NOTAS, possui o mesmo valor probante do original para todos os fins de Direito, seja em Juízo ou fora dele, nos termos dos artigos 161 da Lei n. 6.015/73 e 217 da Lei 10.406/02 e foi extraída sob forma de documento eletrônico devendo para validade ser conservada em meio eletrônico, bem como comprovada a autoria e integridade. Certifico ainda, que a assinatura digital constante neste documento eletrônico está em conformidade com os padrões da ICP-Brasil, nos termos da Lei 11.977 de 07 de julho de 2009. [Cartorio R\$: 285,62, FDJ R\$: 102,87, FRMP R\$: 26,81, FCRCPN R\$: 34,29, ISS Lei 610/2017 R\$: 14,28, PGE R\$: 4,08] - Total R\$: 467,95. O referido é verdade, e dou fé. Eu, PAULO SÉRGIO MORAIS DA COSTA FILHO, Tabelião Público, que digitei e subscrevi. Natal / RN 24 de Abril de 2023.

Poder Judiciário do RN
Selo Digital de Fiscalização
Normal
RN202300949530060940QMO
Confira em: <https://selodigital.tjm.jus.br>



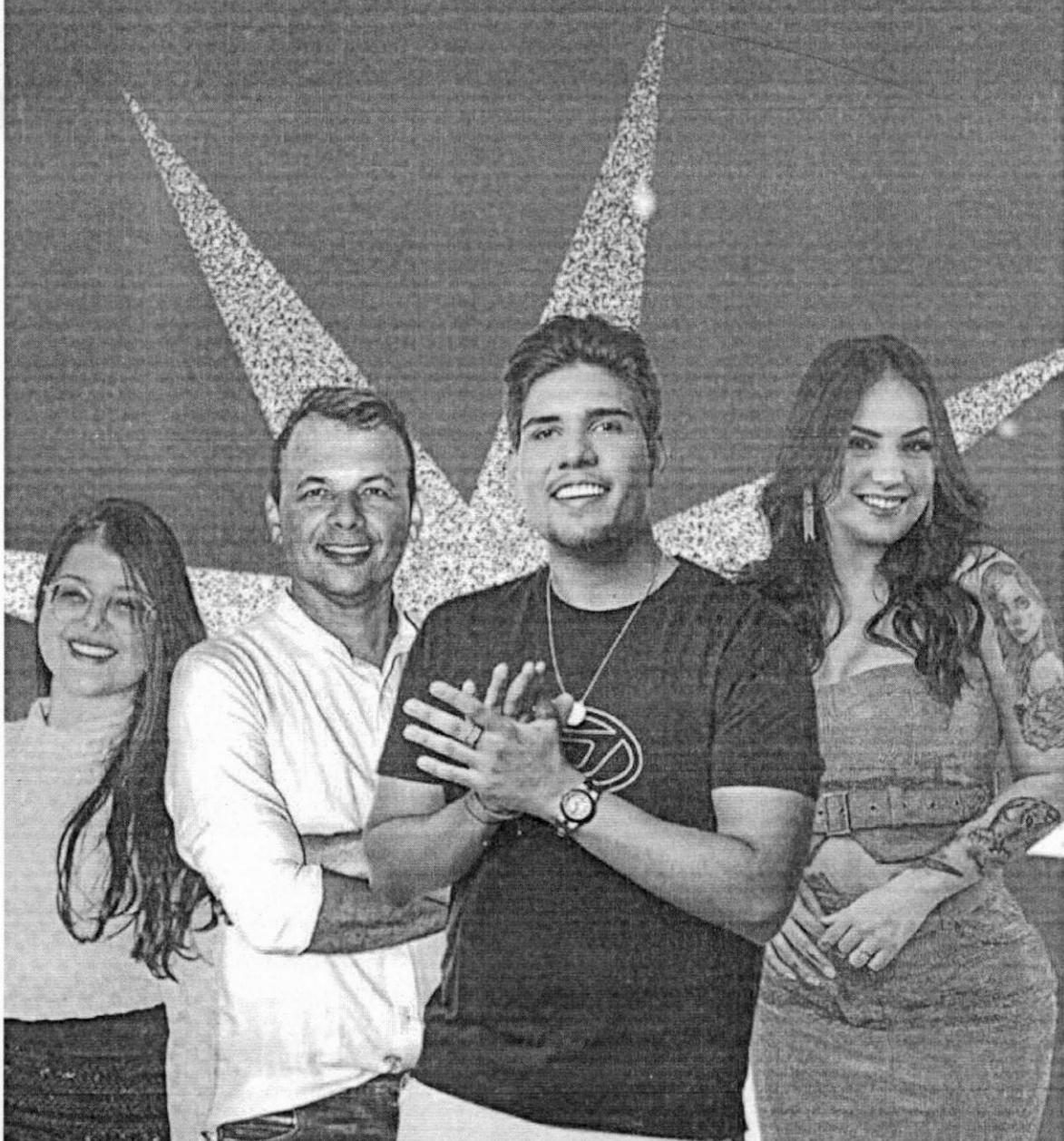
Documento assinado digitalmente em Conformidade do Padrão Brasileiro de Assinatura Digital, padrão ICP-Brasil. Validação do atributo de assinatura digital <https://valida.2oficionatal.com.br//documento/df03ca81>. Este é um documento público eletrônico, emitido nos termos da Medida Provisória de nº 2200-2, de 24/08/2001, só tendo validade em formato digital. Vedada a sua reprodução.



AA001213229



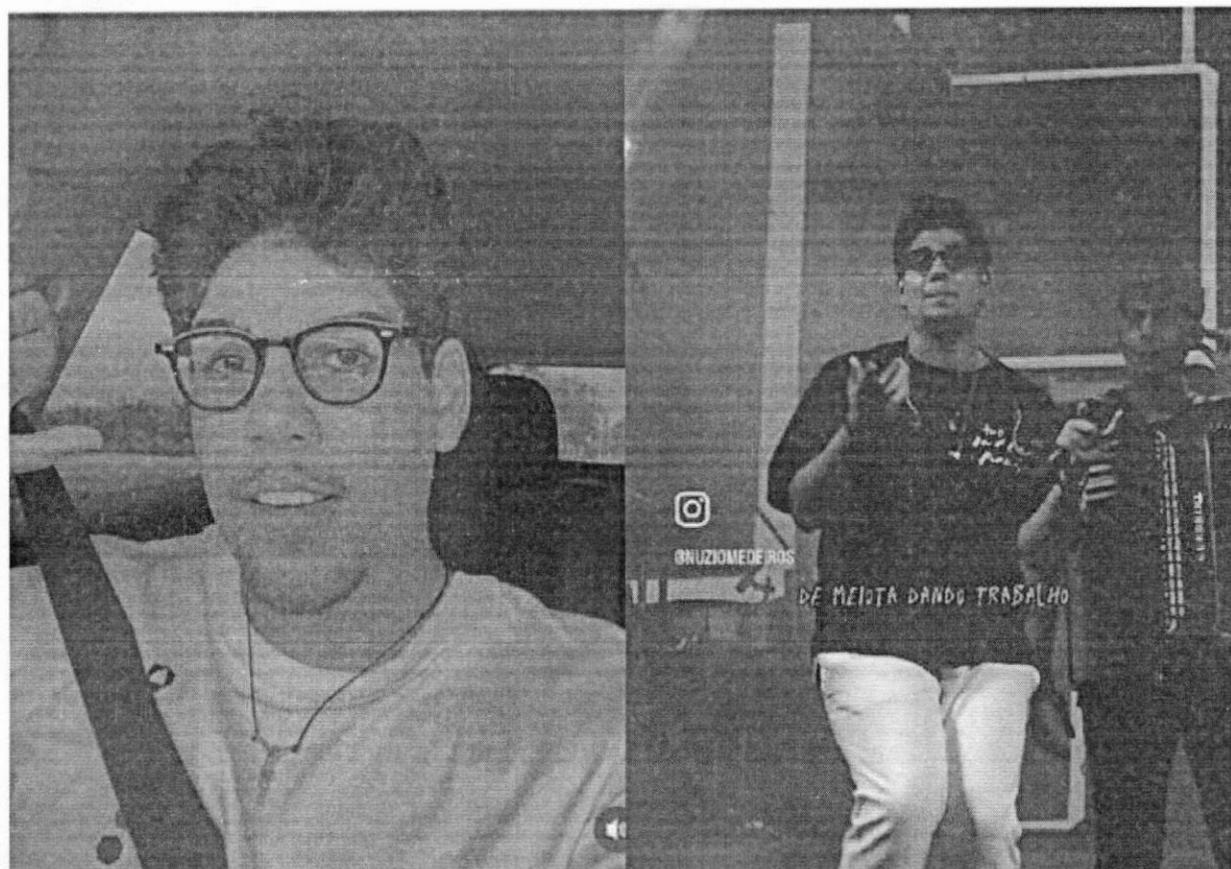
10 DE MAIO
20H EDYSHOW
22H NUZIO MEDEIROS
00H RAPHAELA SANTOS





agendama__
São Luís - Maranhão - Brasil

MATÕES DO NORTE / MA	
PROC.	0508001 17.02 W
FLS.	32
RUB.	



**CONFIRMADO! Show do cantor
Núzio Medeiros pela primeira vez
em São Luís.**

MATHEUS *Agenda*
MORAES MA



Curtido por ruan_saa e outras 402 pessoas
agendama__ CONFIRMADO! Show do cantor Nuzio Medeiros
(@nuziomedeiros) pela primeira vez em São Luís.

O artista fará show particular em um aniversário de 15 anos e uma produtora local já negocia uma possível apresentação para o público geral.

Em breve trago mais informações!

...

#agendama #saoluis #maranhao #brasil

FESTA DE EMANCIPAÇÃO

132 ANOS

16 DE MAIO

NO ESTACIONAMENTO DO
MERCADO PÚBLICO



20H | MATHEUS PEREIRA
22H | NUZIO MEDEIROS
00H | XAND AVIÃO
02H | GRUPO INTENÇÃO



PREFEITURA DE
CORURIBE



PREFEITURA
MUNICIPAL DE

MATÕES DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÕES DO NORTE/MA
CNPJ Nº 01.612.831/0001-87
AV. DR. ANTÔNIO SAMPAIO - CENTRO, CEP: 65.468-000
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

DESPACHO

MATÕES DO NORTE / MA	
PROC. 0.508001	1202 W
FLS. 34	
RUB.	

Ao
Setor de Contabilidade
Prefeitura Municipal de Matões do Norte - MA.

ASSUNTO: Solicitação de Dotação Orçamentária

Objeto: Realização de Show artístico de nível nacional da atração musical **Nuzio Medeiros**, consagrado pela opinião pública e pela crítica especializada, com o objetivo de compor a programação artística da tradicional festa do aniversário da cidade de Matões do Norte/MA, no valor Estimado é de R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais). Solicito informação sobre a existência de Dotação Orçamentária e Impacto Orçamentário para procedermos à continuidade do Processo Licitatório, conforme documentos constantes nos autos.

Matões do Norte - MA, 12 de agosto de 2024.

Atenciosamente,

Domingos Araújo Casa Nova
Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

RECEBIDO EM: 12/08/24

Ao Ilmo. Sr.º
Domingos Araújo Casa Nova
Sec. Mun. De Educação, Cultura, Esporte e Lazer
Matões do Norte - MA

MATÕES DO NORTE / MA	
PROC.	0508001 '2024
FLS.	35
RUB.	1

Prezado Senhor,

Em resposta a solicitação de disponibilidade orçamentária o departamento de contabilidade do município de Matões do Norte vem diante a Vossa Senhoria se manifestar da forma que segue:

CERTIFICO:

Que revendo a Lei Orçamentária de nº. 236/2023, aprovada para vigência no exercício financeiro de 2024, verificou-se a existência de dotação orçamentária com disponibilidade suficiente para atendimento a necessidade apresentada no processo de licitação acima mencionado. Conforme segue:

Sec. Mun. de Educ. Cultura, Esporte e Lazer

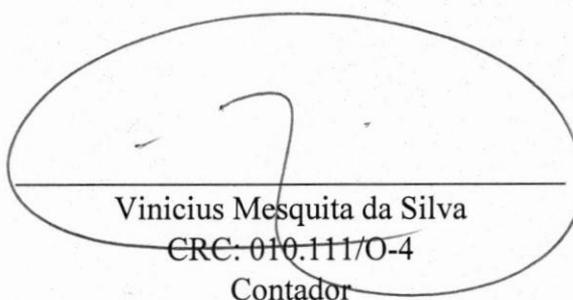
UNI. ORÇAMENTARIA: 0601 Sec. Mun. de Educ. Cultura, Esporte e Lazer

FUNÇÃO PROGRAMATICA: 13 392 0008

PROJ. ATIVIDADE: 2.029 Manut. das Atividades/Festividades Culturais

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica

Divisão de Contabilidade da Prefeitura Municipal de Matões do Norte, Estado do Maranhão,
13 de agosto de 2024.



Vinicius Mesquita da Silva
CRC: 010.111/O-4
Contador

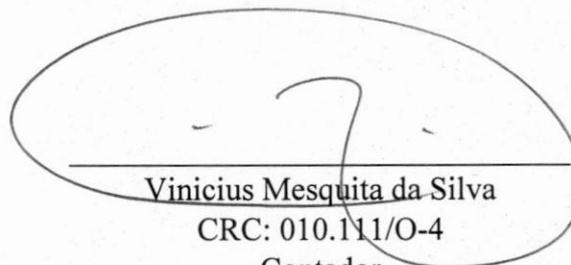


MATÕES DO NORTE / MA	
PROC.	0508001 / 2024
FLS.	26
RUB.	1

DECLARAÇÃO SOBRE ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Declaro, para os fins no inciso I do artigo 16 da Lei Complementar n.º 101 de 04 de Maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, a estimativa de impacto orçamentário-financeiro para a Realização de Show artístico de nível nacional da atração musical **Nuzio Medeiros**, consagrado pela opinião pública e pela crítica especializada, com o objetivo de compor a programação artística da tradicional festa do aniversário da cidade de Matões do Norte/MA, tem índice de comprometimento orçamentário-financeiro de 3,10 % na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

Matões do Norte/MA, 13 de agosto de 2024



Vinicius Mesquita da Silva
CRC: 010.111/O-4
Contador



PREFEITURA
MUNICIPAL DE
MATÕES DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÕES DO NORTE/MA
CNPJ Nº 01.612.831/0001-87
AV. DR. ANTÔNIO SAMPAIO - CENTRO, CEP: 65.468-000
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS

MATÕES DO NORTE / MA	
PROC.	0508001 / 2024
FLS.	37
RUB.	1

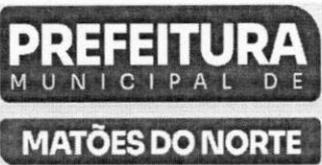
Eu, **DOMINGOS ARAÚJO CASA NOVA**, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do Art. 16 da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, **DECLARO** existir adequação orçamentária e financeira para atender o presente objeto, cujas despesas serão empenhadas nas Dotações Orçamentárias:

Sec. Mun. de Educ. Cultura, Esporte e Lazer
UNI. ORÇAMENTARIA: 0601 Sec. Mun. de Educ. Cultura, Esporte e Lazer
FUNÇÃO PROGRAMÁTICA: 13 392 0008
PROJ. ATIVIDADE: 2.029 Manut. das Atividades/Festividades Culturais
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica

As referidas despesas estão adequadas a Lei Orçamentária Anual, compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias. Atribui-se um custo estimado de R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais).

Matões do Norte - MA, 13 de agosto de 2024

Domingos Araújo Casa Nova
Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÕES DO NORTE/MA
CNPJ Nº 01.612.831/0001-87
AV. DR. ANTÔNIO SAMPAIO - CENTRO, CEP: 65.468-000
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

MATÕES DO NORTE / MA	
PROC.	0.508001 1202W
FLS.	38
RUB.	4

Na qualidade de ordenador de despesas, declaro, para os efeitos dos incisos I e II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que a despesa relativa à Realização de Show artístico de nível nacional da atração musical **Nuzio Medeiros**, consagrado pela opinião pública e pela crítica especializada, com o objetivo de compor a programação artística da tradicional festa do aniversário da cidade de Matões do Norte/MA, possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO), sendo que a mesma não ultrapassará os limites estabelecidos para o exercício financeiro de 2024.

Matões do Norte - MA, 13 de agosto de 2024

Domingos Araújo Casa Nova
Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÕES DO NORTE/MA
CNPJ Nº 01.612.831/0001-87
AV. DR. ANTÔNIO SAMPAIO, CENTRO, CEP: 65.468-000
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

MATÕES DO NORTE / MA	
PROC.	0508001 / 2024 W
FLS.	39
RUB.	1

Memorando

Matões do Norte - MA, 14 de agosto de 2024.

Ilmo. Sr.
Raimundo Daniel dos Santos Lima
Chefe do Setor de Compras/Serviços
Prefeitura Municipal de Matões do Norte - MA.

Assunto: Elaboração de termo de referência

Prezado Sr.

Pelo presente, após análise do Estudo Técnico Preliminar, e considerando a importância da contratação, em face das justificativas técnicas apresentadas, encaminho os autos do processo nº 0508001/2024, Documento de Formalização de Demanda juntamente com Estudo Técnico Preliminar com a escolha da solução indicada pela Equipe de Planejamento da Contratação (EPC), para elaboração do termo de referência. O termo de referência deverá conter requisitos necessários com todos os elementos previstos no inciso XXIII do caput do art. 6º e § 1º do art. 40. da Lei Federal 14.133/21, além das informações adicionais para melhor definição do objeto, como informações a respeito de dotações orçamentárias.

Encaminhem-se os autos ao órgão requisitante, para providências necessárias.

Atenciosamente,

Domingos Araújo Casa Nova
Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

MATÕES DO NORTE / MA	
PROC.	0508001 1202H
FLS.	40
RUB.	

Memorando

Matões do Norte (MA), em 15 de agosto de 2024.

Ilmo. Sr.

Domingos Araújo Casa Nova

Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
Matões do Norte-MA

Prezado Secretário,

Apresenta-se o Termo de Referência anexo, para aprovação e autorização para contratação direta por inexigibilidade de licitação da empresa **AUGE MUSIC PROMOCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA**, Sede na Avenida Campos Sales, Nº 901, Sala 1102, Na, Natal – RN – CEP: 59.020-300, inscrita no CNPJ nº 29.175.175/0001-00, para realização do show artístico de nível nacional da atração musical Nuzio Medeiros, consagrado pela opinião pública e pela crítica especializada, com o objetivo de compor a programação artística do Aniversário da Cidade de Matões do Norte/MA.

O Termo de Referência consolida a avaliação do custo para a Administração, o descritivo do serviço pretendido, forma de execução, deveres do contratado e do contratante, procedimentos de fiscalização e gerenciamento do contrato, prazo de execução e sanções.

Colocamo-nos a sua disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,



Raimundo Daniel dos Santos Lima
Chefe do Setor de Compras



PREFEITURA
MUNICIPAL DE

MATÕES DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÕES DO NORTE/MA
CNPJ Nº 01.612.831/0001-87
AV. DR. ANTÔNIO SAMPAIO - CENTRO, CEP: 65.468-000
SETOR DE COMPRAS/SERVIÇOS

MATÕES DO NORTE / MA	
PROC.	0508001 1202 W
FLS.	111
RUB.	1

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente Termo de Referência, a Realização de Show artístico de nível nacional da atração musical **Nuzio Medeiros**, consagrado pela opinião pública e pela crítica especializada, com o objetivo de compor a programação artística da tradicional festa do aniversário da cidade de Matões do Norte/MA.

2. JUSTIFICATIVA E FORMA DA CONTRATAÇÃO

2.1 Identificação da demanda

2.2.1. Manifesta a necessidade da Realização de Show artístico de nível nacional da atração musical **Nuzio Medeiros**, consagrado pela opinião pública e pela crítica especializada, com o objetivo de compor a programação artística da tradicional festa do aniversário da cidade de Matões do Norte/MA.

2.2 Justificativa da necessidade da contratação

2.2.1 Justificamos que a necessidade de contratação, do cantor Nuzio Medeiros contribui para a valorização da cultura local e nacional, promovendo um evento que celebra não apenas a história da cidade, mas também a música e a arte. Para garantir que a festividade reflita a importância e o prestígio da data, é crucial oferecer uma programação que atraia o entusiasmo e o envolvimento dos residentes e visitantes. Um show musical com um cantor de destaque é uma excelente forma de alcançar esse objetivo. A contratação de Nuzio Medeiros para o show durante a festa de aniversário de Matões do Norte/MA representa uma escolha estratégica que, além de estar dentro dos padrões de mercado, proporciona uma série de benefícios para o município. A visibilidade e o retorno cultural e econômico esperados justificam o investimento, sem comprometer a integridade das finanças públicas.

2.2.2 O processo de contratação seguiu todas as normas de transparência e responsabilidade fiscal. Foi realizado um planejamento detalhado e a escolha do artista foi fundamentada em critérios objetivos que consideram o custo-benefício e o retorno esperado para a cidade. Além disso, a contratação será formalizada por meio de um contrato que detalha todas as condições e responsabilidades, garantindo que não haja surpresas financeiras ou compromissos adicionais não previstos.

2.2.3 O investimento na contratação de um artista de destaque não é apenas uma despesa, mas uma estratégia para fortalecer a imagem e a presença de Matões do Norte/MA. O impacto positivo gerado pela realização do evento contribuirá para o desenvolvimento cultural e turístico do município a longo prazo, justificando o investimento realizado.

2.2.4 O aniversário de Matões do Norte é uma data de grande relevância para a comunidade, celebrando a história e o desenvolvimento da cidade, promovendo o bem-estar social e cultural,

contribuindo para a valorização das raízes do povo de nosso município e região, objetivando a tradicional festa.

Da forma de contratação:

MATÕES DO NORTE / MA	
PROC.	0508001 12022
FLS.	122
RUB.	

2.4 A contratação ocorrerá por meio de inexigibilidade de licitação, de acordo com a Lei 14.133/21, pois se trata profissional do setor artístico consagrado pela crítica ou pela opinião pública.

2.5 O legislador infraconstitucional estabeleceu na Lei de Licitações nº 14.133/21, Art. 74, II a possibilidade da inexigibilidade de licitação na contratação dos Profissionais do setor artístico, assim vejamos:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

2.6 Para a contratação direta é preciso demonstrar nos autos o motivo de convencimento da consagração do artista, tais como: a discografia de um cantor, premiações recebidas, participações em eventos importantes, obras de artes relevantes, convites para apresentações em locais de destaque dentre outros, salvo nos casos de notória fama em que o próprio nome do artista dispensa qualquer tipo de comprovação.

2.7 O artista Nuzio Medeiros é reconhecido e renomado pela opinião pública tanto da região como nacionalmente, por sua capacidade em animar e atrair multidões, comprovando assim consagração pela crítica especializada e pela opinião pública.

3. DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

3.1 Com relação à justificativa de preço, que é um dever ora imposto ao Administrador, foi realizado consultas de preços praticados por outros órgãos da administração pública, através de portais de transparências gerando um relatório de preços.

3.2 De acordo com o entendimento do TCU: "a realização de uma avaliação técnica e econômica adequada ganha importância na contratação direta, que não está sujeita às correções e ajustes de valores possíveis de se alcançar, ao menos em tese, numa concorrência perfeita" (Acórdão nº10.057/2011 — 1a Câmara do TCU).





3.3 A empresa responsável por representar o artista, **AUGE MUSIC PROMOCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA**, Sedia na Avenida Campos Sales, Nº 901, Sala 1102, Na, Natal – RN – CEP: 59.020-300, inscrita no CNPJ nº 29.175.175/0001-00, apresentou valor compatível com o praticado no mercado, conforme contratos e proposta de preço anexados ao processo.

MATÕES DO NORTE / MA
ARG. Nº 0001/2024
FLS. 13
RUB. 13

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	VALOR PROPOSTO
1	Realização do show artístico de nível nacional da atração musical Nuzio Medeiros, consagrado pela opinião pública e pela crítica especializada, com o objetivo de compor a programação artística do Aniversário da Cidade de Matões do Norte/MA	R\$ 130.000,00

4. DA CONTRATAÇÃO E REALIZAÇÃO DO SHOW

4.1. O Show do artista **NUZIO MEDEIROS**, será realizado no Centro da Cidade de Matões do Norte/MA, no dia 09 de novembro de 2024, com duração mínima de 01h40min (uma hora e quarenta minutos).

5. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor da presente contratação será de R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais), sendo pago da seguinte forma:

5.1 O pagamento será feito através de depósito bancário na conta corrente da contratante, por intermédio de Ordem Bancária, acompanhado da Nota Fiscal/Fatura, a qual será conferida e atestada pelo Gestor/Fiscal do Contrato, desde que não haja fator impeditivo provocado pela empresa, acompanhada da comprovação fiscal e tributária da empresa.

6. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes da contratação correrão à conta dos recursos orçamentários da Contratante:

Sec. Mun. de Educ. Cultura, Esporte e Lazer

UNI. ORÇAMENTARIA: 0601 Sec. Mun. de Educ. Cultura, Esporte e Lazer

FUNÇÃO PROGRAMÁTICA: 13 392 0008

PROJ. ATIVIDADE: 2.029 Manut. das Atividades/Festividades Culturais

ELEMENTO DA DESPESA: 33.90.39.00 Outros serviços terceiros de pessoa jurídica

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- Instruir seus empregados a respeito das disposições presentes neste Contrato mantendo, durante toda a sua execução, as condições de habilitação e qualificações;
- Realizar os testes nos equipamentos, após a sua instalação;



PREFEITURA
MUNICIPAL DE

MATÕES DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÕES DO NORTE/MA
CNPJ Nº 01.612.831/0001-87

AV. DR. ANTÔNIO SAMPAIO - CENTRO, CEP: 65.468-000
SETOR DE COMPRAS/SERVÍCIOS

MATÕES DO NORTE / MA
PROC. 0508001/2024
FLS. 114

- c) Refazer os serviços executados com falhas ou imperfeições de qualquer natureza e promover a troca de materiais rejeitados, sempre às suas expensas, quando solicitados pela CONTRATANTE, imediatamente após notificação;
- d) Utilizar-se de ferramentas adequadas e recomendadas em especificações técnicas e manuais dos fabricantes dos respectivos equipamentos;
- e) Permitir e facilitar, a qualquer tempo, a fiscalização pela CONTRATANTE dos serviços a serem executados;
- f) Responsabilizar-se integralmente pelos atos de seus empregados praticados nas dependências da CONTRATANTE ou mesmo fora delas, que venha a causar danos a esta ou a seus funcionários, com a substituição imediata destes;
- g) Responsabilizar-se por todos os danos ou prejuízos que vier a causar à CONTRATANTE, seus bens, pessoas ou bens de terceiros, em decorrência do descumprimento das condições aqui definidas, por falha na execução dos serviços ou por em prego de peças inadequadas;
- h) Responsabilizar-se pelo exato cumprimento de todas as obrigações e exigências decorrentes da legislação trabalhista e previdenciária, ficando claro inexistir entre seus empregados e a CONTRATANTE vínculo empregatício ou de qualquer outra natureza, razão pela qual correrão por conta exclusiva da CONTRATADA todos os ônus decorrentes de rescisões de contratos de trabalho e atos de subordinação de seu pessoal;
- i) De acordo com cada evento o prazo acima poderá ser alterado para mais ou para menos tempo, porém isso só poderá acontecer mediante autorização por escrito da CONTRATANTE.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- a) Instruir seus servidores a respeito das disposições presentes neste Contrato;
- b) Permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA, em suas instalações para execução dos serviços;
- c) Promover, por intermédio de servidor designado, o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços, rejeitando aqueles que não atenderem a qualidade exigida, anotando em registro próprio as falhas detectadas e exigindo medidas corretivas por parte da CONTRATADA;
- d) Realizar o pagamento à CONTRATADA, pelos valores efetivamente com provados na execução dos serviços prestados nos prazos estabelecidos neste;
- e) Notificar à CONTRATADA, fixando-lhe prazo para correção das irregularidades encontradas nas execuções dos serviços.
- f) Responsabilizar-se pelo transporte terrestre e hospedagens, instalação, desinstalação e entrega de materiais em locais pré-determinados.

9. DA FISCALIZAÇÃO DA CONTRATADA

9.1 A fiscalização do Contrato será efetuada por servidor designado pela CONTRATANTE que poderá, a qualquer tempo, determinar o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, bem como propor a aplicação das penalidades previstas neste instrumento.



MATÕES DO NORTE / MA	
PROC.	05080001 1702 d
FLS.	115
RUB.	01

10. DAS PENALIDADES CONTRATUAIS

10.1 - Pela inexecução total ou parcial desta licitação a Administração poderá, garantias a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:

a) Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública:

- a.1) Por 06 (seis) meses - quando incidir em atraso cumprimento do objeto da licitação;
- a.2) Por 01 (um) ano - na execução em desacordo com o exigido em contrato;

a.3) Pelo prazo de até 05 (cinco) anos, em conformidade com o artigo 7º, da Lei Federal nº 10.520/2002, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciado no cadastro de fornecedores deste Município, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais com inações legais o licitante que:

a.3.2) Apresentar documentação falsa exigida;

a.3.1) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;

a.3.3) Ensejar retardamento da execução do seu objeto;.

3.4) Não mantiver a proposta;

3.5) Falhar ou fraudar na execução do contrato;

a.3.6) Não honrar o conteúdo da proposta ofertada.

10.2 – Pela inexecução total ou parcial do contrato nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, a contratada sujeitar-se-á as seguintes penalidades, a ser aplicada pela autoridade competente, garantida prévia defesa:

- a) Advertência, que será aplicada através de notificação por meio de ofício, mediante contra recibo do representante legal da CONTRATADA, estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a em presa apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;
- b) Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso na entrega do objeto da licitação, calculada sobre o valor dos serviços não entregues, até o máximo de 10 (dez) dias consecutivo quando então incidirá em outras cominações legais. A referida multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas na legislação referente à matéria;
- c) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias consecutivos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados a contratante, com o não fornecimento parcial ou total do contrato;



PREFEITURA
MUNICIPAL DE

MATÕES DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÕES DO NORTE/MA

CNPJ Nº 01.612.831/0001-87

AV. DR. ANTÔNIO SAMPAIO - CENTRO, CEP: 65.468-000

SETOR DE COMPRAS/SERVIÇOS

MATÕES DO NORTE / MA
PROC. 0506001 / 2024
FLS. 116
TUBS

10.3 - As sanções previstas na Subcláusula segunda deste Contrato poderão ser aplicadas conjuntamente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

10.4 - Independentemente das sanções retro mencionados a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração e decorrentes de sua inadimplência, bem com o arcará com a correspondente diferença de preços verificada em nova contratação realizada, na hipótese de os demais classificados não aceitarem a contratação pelos mesmos preços e prazos fixados pelo inadimplente.

10.5 - Pelo descumprimento das obrigações assumidas, a licitante estará sujeita às penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/21, alterações e demais legislações aplicáveis à matéria.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Para esclarecimento e informações adicionais acerca deste Termo de Referência, contactar a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer de Matões do Norte/MA.

11.2. Em caso de divergência ou omissão entre disposições deste Termo de Referência e seus anexos, prevalecem as instruções constantes no processo administrativo.

11.3. Quaisquer informações adicionais podem ser obtidas junto à contratante.

11.4. Fica eleito o foro da Justiça Estadual da Comarca Cantanhede/MA com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

Matões do Norte (MA), em 15 de agosto de 2024.

Raimundo Daniel dos Santos Lima

Chefe do Setor de Compras

MATÕES DO NORTE / MA	
PROC.	0508001 1202 W
FLS.	117
RUB.	0

TERMO DE APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

Com relação ao Termo de Referência apresentado este descreve com clareza e objetividade todas as especificações dos objetos a serem contratados, dos procedimentos corretos e adequados, dos deveres do contratante e do contratado, da fiscalização a ser exercida, expondo todas as informações pertinentes e transmitindo a quem for do ramo, uma visão clara, transparente e objetiva do que precisa ser executado, ficando afastado qualquer predominância de complexidade do objeto em questão.

Portanto, atendendo a determinação legal, ratifico para os devidos fins que o Termo de Referência apresentado possui todas as informações necessárias para que a Administração efetue com transparência e legitimidade a contratação do objeto.

Por isso, aprovo o Termo de Referência pelas razões nele expostas e autorizo a realização da licitação, na modalidade inexigibilidade de Licitação para realização do show artístico de nível nacional da atração musical Nuzio Medeiros, consagrado pela opinião pública e pela crítica especializada, com o objetivo de compor a programação artística do Aniversário da Cidade de Matões do Norte/MA.

Matões do Norte - MA, 15 de agosto de 2024



Domingos Araújo Casa Nova
Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer



PREFEITURA
MUNICIPAL DE

MATÕES DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÕES DO NORTE/MA
CNPJ Nº 01.612.831/0001-87
AV. DR. ANTÔNIO SAMPAIO - CENTRO, CEP: 65.468-000
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

MATÕES DO NORTE / MA	
PROC. <u>0508001</u>	<u>1202</u>
FLS. <u>18</u>	
RUB. <u>1</u>	

AUTORIZAÇÃO

Com base no art. 74, II da Lei nº 14.133/21, AUTORIZO a contratação direta por inexigibilidade de licitação da empresa **AUGE MUSIC PROMOCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA**, Sede na Avenida Campos Sales, Nº 901, Sala 1102, Na, Natal – RN – CEP: 59.020-300, inscrita no CNPJ nº 29.175.175/0001-00, para realização do show artístico de nível nacional da atração musical Nuzio Medeiros, consagrado pela opinião pública e pela crítica especializada, com o objetivo de compor a programação artística do Aniversário da Cidade de Matões do Norte/MA, no valor total de R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais), conforme proposta apresentada e anexa ao processo:

Matões do Norte - MA, 16 de agosto de 2024.

Domingos Araújo Casa Nova
Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÕES DO NORTE/MA
CNPJ Nº 01.612.831/0001-87
AV. DR. ANTÔNIO SAMPAIO - CENTRO, CEP: 65.468-000
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

SOLICITAÇÃO DE PARECER JURÍDICO

MATÕES DO NORTE / MA	
PROC.	0508001 / 2024 W
FLS.	W9
RUB.	9

Ao Senhor
Marcio Ricardo Alves do Nascimento
Procurador Adjunto
Prefeitura Municipal de Matões do Norte - MA

Senhor Advogado,

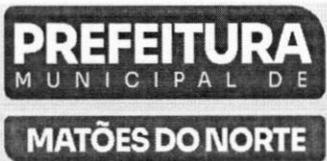
Estamos encaminhamos em anexo a essa egrégia assessoria jurídica os autos do processo administrativo nº 0508001/2024, bem como minuta do contrato para análise e emissão de Parecer Jurídico sobre a Inexigibilidade 009/2024 que tem como objeto a realização do show artístico de nível nacional da atração musical Nuzio Medeiros, consagrado pela opinião pública e pela crítica especializada, com o objetivo de compor a programação artística do Aniversário da Cidade de Matões do Norte/MA, nos termos do parágrafo único, do Art. 53, da Lei 14.133/21 e suas alterações posteriores.

Sendo o que dispomos para o momento reiteramos nossos mais sinceros votos de estima e consideração.

Matões do Norte/MA, 16 de agosto de 2024.

Atenciosamente,

Domingos Araújo Casa Nova
Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer



PROJ. ATIVIDADE: 2.029 Manut. das Atividades/Festividades Culturais
 ELEMENTO DA DESPESA: 33.90.39.00 Outros serviços terceiros de pessoa jurídica

MATÕES DO NORTE / MA	
PROC.	0508001 1202 W
FLS.	31
RUB.	

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

- 4.1. Pela execução do presente contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de XXXXXX, ocorrendo a despesa a cargo da Prefeitura Municipal de Matões do Norte/MA;
 4.2. No quadro abaixo, detalha-se o orçamento da contratação de acordo com as especificações do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	DATA DA APRESENTAÇÃO	DURAÇÃO DO SHOW	VALOR
01	Realização do show artístico de nível nacional da atração musical Nuzio Medeiros, consagrado pela opinião pública e pela crítica especializada, com o objetivo de compor a programação artística do Aniversário da Cidade de Matões do Norte/MA.	XXXXX	XXXXX	XXXXX

- 4.3. O pagamento será feito através de depósito bancário na conta corrente da contratante, por intermédio de Ordem Bancária, acompanhado da Nota Fiscal/Fatura, a qual será conferida e atestada pelo Gestor/Fiscal do Contrato, desde que não haja fator impeditivo provocado pela empresa, acompanhada da comprovação fiscal e tributária da empresa.
 4.4. Considerando que é prática do setor artístico a realização de pagamento antecipados, o pagamento ocorrerá da seguinte forma:

VALOR	DATA
PAGAMENTO DE 30% - R\$ XXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXX).	Até 05 (cinco) dias após assinatura do Contrato.
PAGAMENTO DE 30% - R\$ XXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXX).	Até 20 (vinte) dias anteriores a realização do evento
PAGAMENTO DE 40% - R\$ XXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXX).	Até 03 (três) dias anteriores a realização do evento

4.4. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive, tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguros, despesas com hospedagens e transportes, e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



PROC. 0305001 1202 4
FLS. 32
RUB. 8

4.5. No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples calculados através da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos;

N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438

VP = Valor da prestação em atraso.

CLÁUSULA QUINTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

5.1. Os serviços serão executados diretamente pela CONTRATADA, sob a forma de execução indireta, em regime de empreitada por preço global, visando a perfeita consecução do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1– Executar o objeto, independente de transcrição e conforme a sua Proposta de Preços”:

6.2 – Submeter-se à fiscalização exercida sob a presente contratação, fornecendo informações e demais elementos necessários, apresentando àquela, relatórios de atividades contendo a descrição de todas as atividades, indicando deficiências e sugerindo correções necessárias;

6.3 – Atender as normas disciplinares e demais regulamentos em vigor e cumprir o horário determinado para a execução do objeto e as modificações, a critério desta;

6.4 – Responder, em relação aos seus técnicos, por todas as despesas decorrentes do fornecimento do material e da execução dos serviços, tais como: salários, seguro de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-refeições, vales transportes, e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pela Contratante;

6.5 – Comunicar ao Setor responsável da Contratante qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

6.6 – Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante;

6.7 – Arcar com a despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus técnicos no recinto da Contratante;

CLÁUSULA SETIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 – Comunicar à empresa todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a prestação do serviço objeto deste Termo de Referência;

7.2 – O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os respectivos preços unitários, discriminados na planilha constante neste Termo de Referência;

7.3 – Fiscalizar a prestação do serviço, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer material que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas no Termo de Referência;

MATÕES DO NORTE / MA	
PROC. <u>0508001</u>	<u>12024</u>
FLS. <u>38</u>	
RUB. <u>OK</u>	

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 Por quaisquer descumprimentos das obrigações contratuais, a CONTRATADA receberá notificação/intimação, por escrito, da CONTRATANTE, para apresentar defesa, facultando-se nesta oportunidade, se da conveniência da Prefeitura Municipal de Matões do Norte/MA, prazo para adequação quanto às suas obrigações;

8.2 Pela inexecução total ou parcial do CONTRATO, garantida a prévia defesa e contraditório, a CONTRATANTE poderá aplicar as seguintes sanções à CONTRATADA:

8.2.1. Advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.2. Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no CONTRATO;

8.2.3. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a CONTRATANTE, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;

8.3. As sanções previstas nos subitens

8.2.1, 9.2.3 e 9.2.4 poderão ser aplicadas junto ao subitem

8.2.2, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo;

8.4 A sanção estabelecida no subitem

8.2.4 é de competência exclusiva da Prefeitura Municipal de Matões do Norte/MA, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 3 (três) anos de sua aplicação, conforme artigo 163 da Lei Federal nº 14.133/2021);

8.5 O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à CONTRATADA. 8.5.1 Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua notificação/intimação;

8.5.2 Em caso de descumprimento de qualquer prazo estabelecido neste instrumento, a CONTRATADA ficará sujeita à multa diária de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor celebrado com contratação direta por dia de atraso injustificado até o período máximo de 30 (trinta) dias, sem prejuízo das demais infrações administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/21;

8.5.3 Se o valor do pagamento for insuficiente, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial;

8.6 Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, aquela será encaminhada para inscrição em dívida ativa;

8.7 A aplicação das penalidades será precedida do devido processo legal, garantida a oportunidade de ampla defesa e contraditório à CONTRATADA, na forma da lei.

CLÁUSULA NOVA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO



PREFEITURA
MUNICIPAL DE
MATÕES DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÕES DO NORTE/MA
CNPJ Nº 01.612.831/0001-87
AV. DR. ANTÔNIO SAMPAIO - CENTRO, CEP: 65.468-000
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

PROC. 05080011202 W
FLS. 54
RUB. 0

9.1. Este contrato pode ser alterado nos casos previstos nos art. 106, 107 e 124, da Lei n.º 14.133/21 com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

10. Nos termos do art. 138 da Lei 14.133/21, o presente Contrato poderá ser extinto:

10.1 Por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

10.1.1 Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

10.2 A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

10.3 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 115 da Lei nº 14.133/2021.

10.4 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

10.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.4.3 Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

11.1 – A Prefeitura Municipal de Matões do Norte/MA, designará servidores públicos para fiscalizar o respectivo contrato, devendo-se registrar em relatório todas as ocorrências e as eventuais irregularidades verificadas durante a execução contratual, cuja cópia será encaminhada à CONTRATADA, para que providencie a imediata correção das irregularidades apontadas;

11.1.1 – Conforme dispõe a Nova Lei de Licitações 14.133/2021, a gestora e o fiscal será indicado por Termo de Designação.

11.2- O acompanhamento e a fiscalização da execução do CONTRATO consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da CONTRATANTE, especialmente designados, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021;

11.3 – A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021.

11.4 – Os representantes da Administração anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do instrumento contratual, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das



PREFEITURA
MUNICIPAL DE
MATÕES DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÕES DO NORTE/MA
CNPJ Nº 01.612.831/0001-87
AV. DR. ANTÔNIO SAMPAIO - CENTRO, CEP: 65.468-000
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

MATÕES DO NORTE / MA
PROC. 0508001 17024
FLS. 55

falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD 12.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa. 12.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

12.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

12.4 Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

12.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

12.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD;

12.7 O Contratado deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

12.8 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados. 12.9 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

12.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO

O Presente Contrato fundamenta-se no art. 74, inciso II, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/21, vinculando-se ao TERMO DE REFERÊNCIA à proposta da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS



PREFEITURA
MUNICIPAL DE
MATÕES DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÕES DO NORTE/MA
CNPJ Nº 01.612.831/0001-87
AV. DR. ANTÔNIO SAMPAIO - CENTRO, CEP: 65.468-000
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

MATÕES DO NORTE / MA
PROC. <u>0508001</u> / <u>2024</u>
FLS. <u>56</u>
PROB. <u>14.133/21</u> e demais

Os casos omissos serão resolvidos pela CONTRATANTE, com base na Lei Federal 14.133/21 e demais normas pertinentes aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATANTE providenciará a divulgação deste Contrato no sítio do município de Matões do Norte/MA e no Portal Nacional de Compras Públicas(www.pncp.gov.br), nos termos dos arts. 91 e 94 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– DO FORO

As partes elegem o Foro de Cantanhede, Estado do Maranhão, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste CONTRATO.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e para um só fim, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos

Matões do Norte/MA, XX de XX de 2024.

XXXXXXXXX
CONTRATANTE

XXXXXXXXX
CONTRATADA

MATÕES DO NORTE / MA	
PROC.	0508001 / 2024
FLS.	57
RUB.	

SR.º DOMINGOS ARAÚJO CASA NOVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO nº 0508001/2024

ORIGEM: Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

OBJETO: Realização de Show artístico de nível nacional da atração musical **Nuzio Medeiros**, consagrado pela opinião pública e pela crítica especializada, com o objetivo de compor a programação artística da tradicional festa do aniversário da cidade de Matões do Norte/MA.

ASSUNTO: ANÁLISE DA POSSIBILIDADE DE CONTRATAÇÃO DIRETA, ATRAVÉS DE INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 74 DA LEI Nº 14.133/2021.

PRINCÍPIO DA LEGALIDADE.
EXAME DA POSSIBILIDADE LEGAL
DE CONTRATAÇÃO DIRETA.
DISPENSA DE LICITAÇÃO COM
FUNDAMENTO NO ARTIGO 74,
INCISO II, DA LEI Nº 14.133/2021.
CONTROLE PREVENTIVO DA
LEGALIDADE, ARTIGO 53, §1º,
INCISO I E II. CUMPRIMENTO DAS
NORMAS E PRINCÍPIOS
NORTEADORES DA LICITAÇÃO.

I. OBJETO DA CONSULTA

1.1. Trata-se de solicitação exarada pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, acerca da Realização de Show artístico de nível nacional da atração musical Nuzio Medeiros, consagrado pela opinião pública e pela crítica especializada, com o objetivo de compor a programação artística da tradicional festa do aniversário da cidade de Matões do Norte/MA, nos termos do parágrafo único, do art. 72, Inciso III da nova lei de licitações 14.133/2021, de acordo com os documentos que integram o processo administrativo 1605001/2024, o qual requer o processamento de inexibilidade de licitação com fundamentos na Nova Lei de Licitações (Lei nº14.133/2021).

É o que se tem a relatar.

Em seguida, exara-se o opinativo e a análise jurídica.

II. MÉRITO DA CONSULTA

Preambularmente é importante destacar que a submissão das inexibilidades de licitações, na Lei 14.133/2021, possui amparo, respectivamente, em seu artigo 53, §1º, inciso I e II e o artigo 72, inciso III, que assim dispõem:



PREFEITURA
MUNICIPAL DE

MATÕES DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÕES DO NORTE/MA
CNPJ Nº 01.612.831/0001-87
AV. DR. ANTÔNIO SAMPAIO, 100 - CENTRO, CEP: 65.468-0

MATÕES DO NORTE / MA

“Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

§1º - Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá:

I - Appreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;

II - Redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica.”

“Art. 72. O processo de contratação direta, compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

III - Parecer Jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos”.

Nesse sentido, a presente análise tem a finalidade de verificar a conformidade do procedimento, com as disposições fixadas na nova Lei de licitações, em especial no que tange a possibilidade legal de contratação direta dos produtos, tendo por fundamento o artigo 74, da Lei nº. 14.133/2021.

Preliminarmente, cumpre esclarecer que, a presente manifestação limitar-se-á à dúvida estritamente jurídica “in abstracto”, ora proposta e, aos aspectos jurídicos da matéria, abstendo-se quanto aos aspectos técnicos, administrativos, econômico-financeiros e quanto a outras questões não ventiladas ou que exijam o exercício de conveniência e discricionariedade da Administração.

Por essa razão, a emissão deste parecer não significa endosso ao mérito administrativo, tendo em vista que é relativo à área jurídica, não adentrando à competência técnica da Administração, em atendimento à recomendação da Consultoria Geral da União, por meio das Boas Práticas Consultivas – BCP nº 07, qual seja:

O Órgão Consultivo não deve emitir manifestações conclusivas sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, sem prejuízo da possibilidade de emitir opinião ou fazer recomendações sobre tais questões, apontando tratar-se de juízo discricionário, se aplicável. Ademais, caso adentre em questão jurídica que possa ter reflexo significativo em aspecto técnico deve apontar e esclarecer qual a situação jurídica existente que autoriza sua manifestação naquele ponto.

A norma citada acima é fundamental para assegurar a correta aplicação do princípio da legalidade, para que os atos administrativos não contenham estipulações que contravenham à lei, posto que, o preceito da legalidade é, singularmente, relevante nos atos administrativos.



Assim, se faz necessário o exame prévio, para que a Administração não se sujeite a violar um princípio de direito, o que é severamente tão grave como transgredir uma norma.

MATÕES DO NORTE / MA
PROC. 0308001 12024
RUB. 39

Por esse motivo, a Constituição Federal em seu artigo 37 estabelece que, a Administração Pública observará os Princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência.

Já no que tange a inafastabilidade do procedimento licitatório, o inciso XXI do artigo retro mencionado assevera que, ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica, indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Conforme despacho de solicitação e autorização do Ordenador de Despesas, e considerando que o objeto requisitado é temático à atividade fim da referida Secretaria, faz-se necessário a realização da Realização de Show artístico de nível nacional da atração musical Nuzio Medeiros, consagrado pela opinião pública e pela crítica especializada, com o objetivo de compor a programação artística da tradicional festa do aniversário da cidade de Matões do Norte/MA, nos termos do parágrafo único, do art. 72, Inciso III da nova lei de licitações 14.133/2021, trazendo dessa forma a prestação de serviços de forma especializada.

Devidamente instruído, o processo fora remetido a Procuradoria Jurídica, para emissão de parecer acerca da legalidade do procedimento, objetivando a inexibilidade de licitação para contratação direta de empresa para o fornecimento dos produtos ora solicitados.

Desta feita, como previsto na norma superior, a realização do certame é a regra, contudo, a própria lei de licitações prevê situações em que é mais vantajoso para a Administração, a formalização da inexibilidade, ou seja, sem que haja a necessidade do procedimento licitatório.

Assim, conforme previsão do Artigo em seu artigo 74, da Lei 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações) regulamenta hipóteses excepcionais da regra geral que permitem a inexibilidade de licitação, com isso trouxe em seu texto a possibilidade de realizar dispensa de licitações para contratação, vejamos:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:



PREFEITURA
MUNICIPAL DE

MATÕES DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÕES DO NORTE/MA
CNPJ Nº 01.612.831/0001-87
AV. DR. ANTÔNIO SAMPAIO, 100 - CENTRO, CEP: 65.468-0

- a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;
- b) pareceres, perícias e avaliações em geral;
- c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;
- d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;
- e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;
- f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;
- g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;
- h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso;
- IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;
- V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

MATÕES DO NORTE / MA	
PROC.	0508001 1202 4
FLS.	60
RUB.	2

§ 1º Para fins do disposto no inciso I do caput deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica.

§ 2º Para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

§ 4º Nas contratações com fundamento no inciso III do caput deste artigo, é vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade.



PREFEITURA
MUNICIPAL DE

MATÕES DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÕES DO NORTE/MA
CNPJ Nº 01.612.831/0001-87
AV. DR. ANTÔNIO SAMPAIO, 100 - CENTRO, CEP: 65.468-0

MATÕES DO NORTE / MA
PROC. 0298001/2022 W
RUB. _____

§ 5º Nas contratações com fundamento no inciso V do caput deste artigo, devem ser observados os seguintes requisitos:

- I - avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, e do prazo de amortização dos investimentos;
- II - certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto;
- III - justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela.

Com efeito, conforme previsto na norma retrocitada, os critérios se aplicam no caso em tela, uma vez que, consoante disposto no Artigo 74, inciso II, da Nova Lei de Licitações e Contratos (Lei nº 14.133/2021), é autorizado e está em harmonia com a lei a contratação direta de aquisições e serviços comuns.

Nessa vereda, e seguindo a recomendação contida na nova lei de licitações, no sentido de que os pareceres jurídicos devam ser redigidos em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica, entendo ser perfeitamente possível a contratação direta dos produtos, através de inexigibilidade de licitação, com fundamento na Nova Lei de Licitações, desde que observados os requisitos fixados no artigo 72, da Lei nº 14.133/21 a saber:

“Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos”.

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;



MATÕES DO NORTE / MA	
PROC. 05080001	12020
FLS. 62	
RUB. 0	

VIII - autorização da autoridade competente.

Inclusive cumpre recomendar também que, o ato que autorizar a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, bem como ser divulgado no Diário Oficial dos Municípios por força do disposto no artigo 176, inciso I, da nova Lei de Licitações.

Por conseguinte, pode-se afirmar que, dentro das regras dos valores estabelecidos pela legislação vigente, não há qualquer óbice quanto à pretensão.

Destaca-se, ainda, que nos autos constam os documentos de formalização de demanda e termo de referência, contendo os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar o objeto requisitado.

Consta, ainda, o parecer técnico e justificativa, o valor a ser contratado está dentro do limite previsto na Nova Lei, e a realização de procedimento licitatório específico oneraria ainda mais os cofres públicos, haja vista que demandaria a utilização de pessoas, tempo e material para sua conclusão.

Considerando que contratação a ser realizada está estimada em R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais), é forçoso concluir pela possibilidade legal de contratação direta, através de inexibioidade de licitação, uma vez que, o caso em questão, se amolda perfeitamente no previsto no Artigo 74 da Lei nº 14.133/2021.

Da análise do dispositivo acima, pode-se chegar a uma conclusão fundamental no sentido de que, ao estabelecer a licitação como regra, o legislador buscou garantir que a licitação alcançasse suas finalidades essenciais, quais sejam, igualdade de tratamento entre os diversos interessados em contratar com a administração pública, somada à possibilidade de escolher dentre as ofertas apresentadas, aquela que for mais vantajosa ao interesse público.

Na linha de raciocínio aqui sufragada, constata-se que, para haver respaldo legal, a contratação direta deve se basear em justificativas. A justificativa de Inexibilidade de Licitação para a contratação dos referidos serviços se funda no artigo 74, da Lei 14.133/2021.

Como já citado acima, o intuito da Inexibilidade de licitação é dar celeridade às contratações indispensáveis para restabelecer a normalidade, por conta de impossibilidade de competição correlação a determinado produto ou serviço. Além disso, a contratação direta não significa burlar aos princípios administrativos, pois a Lei exige que o contrato somente seja celebrado, após procedimento simplificado de concorrência, suficiente para justificar a escolha do contratado, de modo a garantir uma disputa entre potenciais fornecedores.

Como vimos o caput do artigo 74 trata da inexigibilidade de licitação em razão da impossibilidade de competição, ou seja, da inviabilidade de competição, que se dá quando apenas uma empresa atende a necessidade da administração contratante.

O inciso II do artigo 74 se reporta, por sua vez, contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Entretanto, conforme previsto no artigo 75, § 3º, da Nova Lei, as contratações diretas, pelo valor, serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio



eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

MATÕES DO NORTE / MA	
PROC.	0508001 1202 W
FLS.	03
RUB.	

Assim, para obter preços mais vantajosos dos serviços requisitados, faz-se necessário que a Administração dê publicidade à intenção de realizar contratação com a divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis.

III. DA PUBLICIDADE DOS ATOS NO PNCP

Diante da sanção da Lei de Licitações de nº 14.133/2021, uma questão jurídica de grande relevância veio à tona, e que pode produzir importantes impactos na Administração Pública brasileira, que é: a aplicação da Lei nº 14.133/2021 (nova lei de licitações) depende da criação do Portal Nacional de Contratações Públicas?

É cediço que o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é sítio eletrônico oficial destinado à: I – divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos por esta Lei; II – realização facultativa das contratações pelos órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário de todos os entes federativos, conforme disposto no artigo 174, da Nova Lei.

Percebemos que a Nova Lei se trata de norma geral, aplicável, por disposição expressa normativa, para todos os entes federados. Vale ressaltar que conforme disposto no § 1º, do artigo 174, o PNCP será gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, que conta com a participação de representantes de todos os entes da Federação.

Desse modo, podemos concluir que, com a sanção da Lei nº 14.133/2021, o veículo oficial de divulgação dos atos relativos às licitações e contratações públicas passa a ser o Portal Nacional de Contratações Públicas.

Para reforçar esse entendimento, transcrevo aqui, dentre outras referências, dois dispositivos da citada norma versando sobre a publicidade dos atos licitatórios e contratuais no PNCP. Primeira está contida no artigo 54, que assim dispõe:

“Art. 54. A publicidade do edital de licitação será realizada mediante divulgação e manutenção do inteiro teor do ato convocatório e de seus anexos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)”.

Já a segunda, está no artigo 94. Vejamos:

“Art. 94. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer nos seguintes prazos, contados da data de sua assinatura: I – 20 (vinte) dias úteis, no caso de licitação; II – 10 (dez) dias úteis, no caso de contratação direta. § 1º Os contratos celebrados em caso de urgência terão eficácia a partir de sua assinatura e deverão ser publicados nos prazos previstos nos incisos I e II do caput deste artigo, sob pena de nulidade. Referidas normas podem induzir a 2



PREFEITURA
MUNICIPAL DE

MATÕES DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÕES DO NORTE/MA
CNPJ Nº 01.612.831/0001-87
AV. DR. ANTÔNIO SAMPAIO, 100 - CENTRO, CEP: 65.468-0

conclusões distintas, ambas, claro, defensáveis, afinal, interpretação implica a busca do melhor significado, dentre os vários possíveis, de um determinado texto normativo”.

MUNICÍPIO DE MATÕES DO NORTE / MA	
PRC.	05080011202W
FLS.	64
PUB.	

Diante disso, com uma interpretação literal das normas pode, com efeito, levar a conclusão hermenêutica no sentido de que a Nova Lei só poderá ser aplicada após a implementação do Portal Nacional de Contratações Públicas, haja vista que a publicidade dos editais de licitação deve ser feita no Portal, e a publicação do extrato do contrato no Portal é condição de sua eficácia.

Ademais, a eficácia de uma norma somente pode ser limitada ou contida mediante disposição expressa – ou, como defendem alguns, no mínimo implícita, o que não foi previsto na Lei.

Por fim, entendo que não parece atender o interesse público vincular a eficácia de uma lei à implementação de um banco de dados, a menos que o objeto da lei fosse unicamente a criação do referido Banco de Dados, ou que a sua aplicação dependesse materialmente dele – o que não é o caso.

Tem-se, assim, que a Lei nº 14.133/2021 é válida, vigente e eficaz, à exceção de eventuais normas que dependam de regulamentação, o que irá demandar indicação expressa.

Partindo-se da premissa de que a Lei tem vigência, e tem, como visto, e de que não se pode admitir eficácia contida ou limitada de nenhuma de suas normas sem expressa previsão também legal – ainda que implícita -, é possível deduzir conclusão no sentido da possibilidade de aplicação imediata do regime jurídico da Lei nº 14.133/2021.

O primeiro argumento em favor da eficácia imediata da Lei nova tem relação com a função do Portal Nacional de Contratações Públicas. Trata-se de um banco de dados que contém informações relevantes e indispensáveis sobre licitações e contratações públicas.

É também como visto, o veículo oficial de publicidade dos atos relativos às licitações e contratos da Administração Pública – à exceção das empresas estatais.

Ora, esta função pode ser suprida, sem qualquer prejuízo de publicidade, pelo sistema de publicidade oficial dos atos administrativos já utilizados pelo Município, normalmente, a publicação em Diário Oficial, jornal de grande circulação, Portal da Transparência e endereço eletrônico oficial do Município. A publicidade dos atos relativos a licitações e contratos pode e deve ocorrer também por meio dos sítios eletrônicos oficiais – para conferir eficiência às publicações.

Diante disso, entendo que o relevante e de interesse público é que ocorra efetivamente a publicação dos instrumentos convocatórios e dos extratos dos contratos, cumprindo dessa forma o princípio constitucional da publicidade.

Nem se diga que esta sistemática ensejará prejuízos ou riscos de publicidade, pois é a sistemática de que se vale a Administração Pública com fundamento na Lei revogada de nº 8.666/1993.

Antes de finalizar, compete ressaltar que, o parecer aqui exarado não contempla as hipóteses de fracionamento da despesa, cabendo ao gestor a adoção das medidas administrativas necessárias para evitar o fracionamento da despesa através de contratações formalizadas por



PREFEITURA
MUNICIPAL DE

MATÕES DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÕES DO NORTE/MA
CNPJ Nº 01.612.831/0001-87
AV. DR. ANTÔNIO SAMPAIO, 100 - CENTRO, CEP: 65.468-0

dispensa de licitação, pois tal conduta além de ilegal caracterizará afronta as normas e princípios que norteiam a licitação.

MATÕES DO NORTE / MA	
PROC.	0908001/2024
FLS.	65
RUB.	0

Quanto à minuta do Edital e minuta contratual colacionadas, a aprovamos, uma vez que se encontra em conformidade com a Lei Federal nº. 14.133/2021.

Oportunamente, gostaríamos de salientar que o presente parecer, nesta parte, se reveste apenas de caráter opinativo, uma vez que a compulsoriedade legal de prévia análise e aprovação da Assessoria Jurídica da Administração Pública se restringe ao final da fase preparatória do processo licitatório, conforme previsto no art. 53 da Lei 14.133/2021.

IV. CONCLUSÃO

Antes de concluir, é importante esclarecer que, todas as considerações aqui expostas, trata-se de uma opinião técnica, de caráter meramente opinativo, não vinculando a Administração ou aos particulares à sua motivação ou conclusões, salvo se aprovado por ato subsequente.

No caso de inexibilidade de Licitação, a legislação não impõe regras objetivas quanto à quantidade de empresas chamadas a apresentarem propostas e a forma de seleção da contratada, mas determina que essa escolha seja justificada

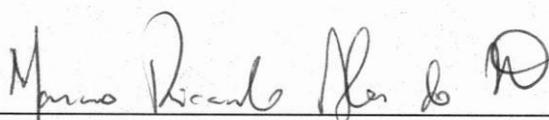
Por conseguinte, consoante sedimentado na jurisprudência do Tribunal de Contas da União e no Artigo 74, e seus, o processo de inexibilidade deverá ser instruído com elementos que demonstrem a razão da escolha do fornecedor, não impondo de forma objetiva as regras quanto à quantidade e a forma de seleção do contratado, ou seja, deve ser justificado no processo a escolha do fornecedor.

Assim, observadas as prescrições suscitadas acima, vislumbro de plano a existência de autorização legal para contratação direta dos produtos. Sendo assim, a celebração do contrato não afronta os princípios reguladores da Administração Pública, e neste caso é absolutamente possível a contratação na forma prevista no artigo 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021. Dessa forma, observadas as prescrições exaradas nesse parecer, opino favoravelmente pela possibilidade de Inexibilidade de licitação do objeto.

Diante do exposto, **OPINO PELA APROVAÇÃO DAS MINUTAS**, propondo o retorno do processo à Comissão Permanente de Licitação para as providências decorrentes.

SMJ., **É o parecer**, remeto à apreciação do órgão solicitante para análise e deliberação.

Matões do Norte/MA, 20 de agosto de 2024.



Marcio Ricardo Alves do Nascimento
Procurador-Adjunto
OAB/MA Nº 17293



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÕES DO NORTE/MA
CNPJ Nº 01.612.831/0001-87
AV. DR. ANTÔNIO SAMPAIO - CENTRO, CEP: 65.468-000
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

TERMO DE RATIFICAÇÃO

MATÕES DO NORTE / MA	
PROC.	0508001 120211
FLS.	66
RUB.	

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 009/2024

A Prefeitura Municipal de Matões do Norte/MA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades da Lei nº 14.133/2021, ante a Inexigibilidade de Licitação nº 009/2024, que tem por objeto a realização do show artístico de nível nacional da atração musical Nuzio Medeiros, consagrado pela opinião pública e pela crítica especializada, com o objetivo de compor a programação artística do Aniversário da Cidade de Matões do Norte/MA, com fulcro no art. 74, inciso II, §2º da Lei Federal 14.133/2021, bem como com base no Parecer Jurídico e na documentação constante do Processo em epigrafe, RATIFICA, face ao disposto no art. 72, Parágrafo único da Lei 14.133/2021, o processo acima identificado em favor da empresa AUGE MUSIC PROMOCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA, Sede na Avenida Campos Sales, Nº 901, Sala 1102, Na, Natal – RN – CEP: 59.020-300, inscrita no CNPJ nº 29.175.175/0001-00, pelo valor de R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais).

Sendo assim, autorizo a realização da DESPESA e determinando o respectivo EMPENHO, conseqüentemente o TERMO DE CONTRATO.

Nesta oportunidade, determino a publicação deste ato.

Matões do Norte - MA, 21 de agosto de 2024.


Domingos Araújo Casa Nova

Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÕES DO NORTE/MA
CNPJ Nº 01.612.831/0001-87
AV. DR. ANTÔNIO SAMPAIO - CENTRO, CEP: 65.468-000
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

EXTRATO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO

MATÕES DO NORTE / MA	
PROC.	0508001 1202 U
FLS.	67
RUB.	4

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 009/2024

A Prefeitura Municipal de Matões do Norte/MA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades da Lei nº 14.133/2021, ante a Inexigibilidade de Licitação nº 009/2024, que tem por objeto a realização do show artístico de nível nacional da atração musical Nuzio Medeiros, consagrado pela opinião pública e pela crítica especializada, com o objetivo de compor a programação artística do Aniversário da Cidade de Matões do Norte/MA, com fulcro no art. 74, inciso II, §2º da Lei Federal 14.133/2021, bem como com base no Parecer Jurídico e na documentação constante do Processo em epigrafe, RATIFICA, face ao disposto no art. 72, Parágrafo único da Lei 14.133/2021, o processo acima identificado em favor da empresa **AUGE MUSIC PROMOCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA**, Sede na Avenida Campos Sales, Nº 901, Sala 1102, Na, Natal – RN – CEP: 59.020-300, inscrita no CNPJ nº 29.175.175/0001-00, pelo valor de R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais).

Matões do Norte - MA, 21 de agosto de 2024.

Domingos Araújo Casa Nova
Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

MATÕES DO NORTE / MA
PROC. 0508001 1202 U
FLS. 68
RUB. 8

DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÕES DO NORTE/MA
TERCEIROS

Volume: 15 - Número: 335 de 21 de Agosto de 2024

DATA: 21/08/2024

APRESENTAÇÃO

É um veículo oficial de divulgação do Poder Executivo Municipal, cujo objetivo é atender ao princípio da Publicidade que tem como finalidade mostrar que o Poder Público deve agir com a maior transparência possível, para que a população tenha o conhecimento de todas as suas atuações e decisões.

ACERVO

Todas as edições do Diário Oficial encontram-se disponíveis na forma eletrônica no domínio <https://matoesdonorte.ma.gov.br/diariooficial.php>, podendo ser consultadas e baixadas de forma gratuita por qualquer interessado, independente de cadastro prévio.

PERIODICIDADE

Todas as edições são geradas diariamente, com exceção aos sábados, domingos e feriados.

CONTATOS

Tel: 3196-1130

E-mail: gabinete@matoesdonorte.ma.gov.br

ENDEREÇO COMPLETO

AVENIDA DOUTOR ANTÔNIO SAMPAIO, Nº 100 CENTRO, CEP: 65468-000

RESPONSÁVEL

Prefeitura Municipal de Matões do Norte



CPF: ***589943**

Data: 21/08/2024

IP com nº: 192.168.88.34

www.matoesdonorte.ma.gov.br/diariooficial.php?id=1184

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA,
ESPORTE E LAZER - LICITAÇÃO -****TERMO DE RATIFICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 009/2024**

A Prefeitura Municipal de Matões do Norte/MA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades da Lei nº 14.133/2021, ante a Inexigibilidade de Licitação nº 009/2024, que tem por objeto a realização do show artístico de nível nacional da atração musical Nuzio Medeiros, consagrado pela opinião pública e pela crítica especializada, com o objetivo de compor a programação artística do Aniversário da Cidade de Matões do Norte/MA, com fulcro no art. 74, inciso II, §2º da Lei Federal 14.133/2021, bem como com base no Parecer Jurídico e na documentação constante do Processo em epigrafe, RATIFICA, face ao disposto no art. 72, Parágrafo único da Lei 14.133/2021, o processo acima identificado em favor da empresa **AUGE MUSIC PROMOCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA**, Sede na Avenida Campos Sales, Nº 901, Sala 1102, Na, Natal – RN – CEP: 59.020-300, inscrita no CNPJ nº 29.175.175/0001-00, pelo valor de R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais).

Matões do Norte - MA, 21 de agosto de 2024.

Domingos Araújo Casa Nova
Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

MATÕES DO NORTE / MA	
PROC.	0508001 1202 N
FLS.	69
RUB.	0

